



CARLOS JÚNIOR DIAS DE ARRUDA

AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA MONUC E A ATUAÇÃO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS

João Pessoa

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CARLOS JÚNIOR DIAS DE ARRUDA

AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA MONUC E A ATUAÇÃO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a conclusão do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba.

Orientador: Prof. Dr. Henry Iure de Paiva Silva

João Pessoa

2019

Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

A779v Arruda, Carlos Junior Dias de.

As Violações de Direitos Humanos na MONUC e a atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos / Carlos Junior Dias de Arruda. - João Pessoa, 2019.

62 f.

Orientação: Henry Iure Silva. Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Direitos Humanos; Operações de Paz. I. Silva, Henry Iure. II. Título.

UFPB/CCSA

CARLOS JUNIOR DIAS DE ARRUDA

AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA MONUC E A ATUAÇÃO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel (a) em Relações Internacionais.

Aprovado (a) em: 30/09/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Henry Iure de Paiva Silva – (Orientador) Universidade Federal da Paraíba - UFPB

/w Pi

Prof. Dr. Renan Holanda Montenegro Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Prof. Me. Péricles Filgueiras de Athayde Filho Universidade Federal da Paraíba - UFPB

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, por tudo quanto puderam me proporcionar, bem como a minha madrinha, pelo apoio e suporte, a todos aqueles que me ajudaram direta ou indiretamente e à futura geração de pesquisadores como base para seus futuros estudos e trabalhos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e minha madrinha, bem como toda a minha família, que direta ou indiretamente contribuíram em todos os percursos da minha vida, bem como nessa etapa académica que se finda. Não queria deixar também de mencionar o espírito colaborativo de muitos colegas, com quem tive todo o prazer de trocar experiências e saberes díspares, expressar opiniões diversas sobre diversos assuntos bem como atualizar nossos conhecimentos acerca do campo político internacional. A todos os professores que contribuíram decisivamente para nossa formação acadêmica, profissional e pessoal. Gostaria ainda de aproveitar essa página para prestar um agradecimento muito especial a minha família de amigos paraibanos, pelo apoio prático, moral, e estímulo que me permitiu levar até o fim este trabalho de pesquisa. Finalmente, e não menos importante, um agradecimento à Universidade Federal da Paraíba, e todas as suas dependências e funcionários, pelo simples fato de ter me proporcionado auxílio e amparo em meu trabalho e meta.

EPÍGRAFE

"É melhor tentar e falhar, que preocupar-se em viver só vendo a vida passar; é melhor tentar, ainda que em vão, que sentar fazendo nada até o final. Eu prefiro na chuva caminhar, que em dias tristes em casa me esconder. Prefiro ser feliz, embora louco, que em conformidade viver..."

Martin Luther King

RESUMO

Os impactos do final da II Guerra Mundial, exigiram a criação de organizações para evitar, minimamente, a ocorrência de novas guerras, a ONU é um exemplo disso. A partir dos anos de 1970, os teóricos das relações internacionais voltaram-se para o estudo dos regimes internacionais e os direitos humanos marcaram o início da consideração dos indivíduos no ambiente internacional. Por causa dos conflitos da Guerra Fria, a ONU concretizou missões para mediar questões de atrito. Essas missões começaram com caráter ad hoc, eram as peacekeeping operations. Com o tempo, desenvolveram-se, com mais corpo burocrático institucional e diferenciação entre si, surgem então as operações: Peace-enforcement, Peacemaking e Peacekeeping. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humano foi pensando em conjunto com a proposta de criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, porém só foi criado em 1993.No tocante às operações de paz, a participação do ACNUDH tem objetivo de, humanizar as missões, que desde o início tem constantes denúncias de abusos e violações dos direitos humanos nas suas dinâmicas de ação.A Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC), é foco de estudo nesse trabalho, em virtude do alto número de violação dos direitos humanos. Isso favorece à análise dos instrumentos de direitos humanos na dinâmica dessa missão. Diante do exposto o presente trabalho busca apresentar a participação ACNUDH diante dos casos de violações de direitos humanos na MONUC. Para isso, tratamos de apresentar as visões teóricas acerca dos regimes internacionais de direitos humanos, bem como uma rápida apresentação do ACNUDH. Além disso passamos pelo arcabouço institucional das operações de paz, introduzindo o contexto das mesmas no caso da MONUC.

PALAVRAS-CHAVE: Regimes Internacionais; Violações de Direitos Humanos; Operações de Paz; Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos; República Democrática do Congo;

ABSTRACT

The impacts of the end of World War II required the creation of organizations to avoid, at least, the occurrence of new wars, the UN is an example of this. From the 1970s, international relations theorists turned to the study of international regimes and human rights marked the beginning of the consideration of individuals in the international environment. Because of the Cold War conflicts, the UN has carried out missions to mediate friction issues. These missions began with ad hoc character, were the peacekeeping operations. With time, they developed, with more institutional bureaucratic body and differentiation among themselves, then the operations: Peaceenforcement, Peacemaking and Peacekeeping. The United Nations High Commissioner for Human Rights was thinking together with the proposal to create the United Nations High Commissioner for Refugees, but was only established in 1993. As far as peace operations are concerned, OHCHR's participation has the objective of humanizing the missions, which from the outset have constantly denounced abuses and human rights violations in their action dynamics. The United Nations Mission in the Democratic Republic of Congo (MONUC) is the focus of study in this work, due to the high number of human rights violations. This favors the analysis of human rights instruments in the dynamics of this mission. This paper seeks to present the OHCHR participation in cases of human rights violations in MONUC. To this end, we seek to present theoretical views on international human rights regimes, as well as a brief presentation of OHCHR. In addition, we go through the institutional framework of peace operations, introducing their context in the case of MONUC.

KEYWORDS: International Regimes; Human Rights Violations; Peace Operations; United Nations High Commissioner for Human Rights; Democratic Republic of Congo;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. CAPÍTULO I - Direito Humanos: dos Regimes Internacionais ao ACNUDH .	14
1.1 A emergencia e teoria de Regimes Internacionais	14
1.2 Regime Internacional de Direitos Humanos	19
1.3 Efetividade do Regime Internacional de Direitos Humanos	21
1.4 O Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDI	Н)24
2. CAPÍTULO II - Operações de Paz e o caso MONUC	27
2.1 As Nações Unidas e as Operações de Paz	27
2.2 A MONUC e as Violações de Direitos Humanos	33
3. CAPÍTULO III - O papel do ACNUDH na MONUC	40
3.1 Direitos Humanos, Operações de Paz e as primeiras respostas da ONU	40
3.2 O ACNUDH e a sua atuação	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	54

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propôs à apresentar ações relativas à atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH), dentro do organograma da Organização das Nações Unidas (ONU), frente aos casos de violações de Direitos Humanos (DH) nas operações relacionadas à Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC). Isto posto, partimos do seguinte questionamento: qual foi a atuação do ACNUDH, e desdobramentos disso, nos casos de violação de DH, denunciados durante a MONUC? Para isso, o trabalho foi dividido em três capítulos: o primeiro, utilizado para apresentação teórica acerca dos regimes internacionais de DH, bem como uma rápida apresentação do ACNUDH; o segundo capítulo, traz uma perspectiva institucional das operações de paz, introduzindo o contexto das mesmas no caso da MONUC; e o terceiro capítulo destaca o ACNUDH e sua atuação, no contexto das operações.

Em um contexto de final de II Guerra Mundial (IIGM), calcular os impactos ao mundo gerou inúmeros resultados negativos na senda financeira e humanitária. Para além da criação de organizações como a ONU, concebida para evitar, minimamente, a ocorrência de novas realidades belicosas, algumas instituições como o ACNUDH e o Conselho de Segurança (CSNU), nasceram dentro da ONU para viabilizar o funcionamento da mesma, bem como tentar diluir conflitos e desentendimentos menores. Ficou à cargo do CSNU avaliar a existência de ameaças ou ruptura da paz, além de determinar medidas para seu refazimento. Ribeiro (2001) assegura que o CSNU é o principal órgão da ONU com objetivo de controlar a evolução da organização e atuar prol da paz e segurança internacional.

À partir dos anos de 1970, como podemos ver no primeiro capítulo, os teóricos Realistas ou Liberais voltaram-se para o estudo dos Regimes Internacionais e como estes impactaram nas novas configurações no Sistema Internacional, motivados pelas modificações da Guerra Fria (GF) e a consequente interdependência entre os Estados. Anteriormente o foco dos estudos eram as estratégias militar e o conflito. Já em 1980, percebe-se a evolução dos estudos para as Instituições Internacionais bem como uma ampliação dos estudos sobre Regimes Internacionais. Os Regimes Internacionais de DH marcaram o início da consideração e reconhecimento dos indivíduos no ambiente

internacional. Dentre os documentos existentes, os mais considerados são baseados na Carta da ONU (1945) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (1948).

Em consequência do contexto conflituoso da GF, fica mais claro no segundo capítulo, como a ONU criou missões para mediar conflitos. Essas missões, que tinham à principio caráter *ad hoc*, foram batizadas de *peacekeeping operations* (BIGATÃO, 2014, apud MELO, 2010). Com o tempo as operações de manutenção da paz desenvolveram-se, com maior arcabouço burocrático institucional e clara diferença entre as mesmas, de acordo com as demandas dos conflitos. Designadas a prover segurança interna, fundamentais para assegurar a paz internacional, podem ser: *Peace-enforcement*, onde há ação com ou sem o consentimento das partes, através de mandato do CSNU resguardado pelo capítulo VII da Carta, para promover cessar-fogo no território; *Peacemaking*, utilizada para que as partes estabeleçam acordos por meios pacíficos, de acordo com capítulo VI; e *Peacekeeping*, objetiva garantir, através de ação da ONU nos territórios partes, o princípio da construção de confiança (DOYLE, 2007).

Apesar da importância da eficiência procedimental no sistema internacional de proteção aos DH, esse não parece ser a principal motivação do surgimento do ACNUDH. Os Regimes Internacionais de DH até o final da GF foram condicionados pela bipolaridade e pela não-interferência das questões internas. O fim da GF permitiu que o objetivo central do Regime em questão pudesse ser discutido e debatido: a efetividade dos direitos, e não somente a eficiência das instituições e agências que o promovem (HERNANDEZ, 2012).

Ademais, o ACNUDH foi primeiramente pensado junto com a proposta de criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, porém sendo somente ao final de 1993 criado. Nesse período ocorria a Conferencia de Viena, que foi um palco para promoção mundial de DH (NOWAK, 2009). No tocante às operações de paz, a participação do ACNUDH tem objetivo de humaniza-las, pois desde o início há constantes denúncias de abusos e violações dos DH nas suas dinâmicas de ação.

Para uma focalização factível, finalmente o terceiro capítulo nos apresenta a Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC), deflagrada julho de 1999, após acordo de paz, será objeto de estudo nesse trabalho, em virtude do alto número de denúncias de violação dos DH na operação em questão. A MONUC opera à área da República Democrática do Congo (RDC) e suas sub-regiões (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, [s. d.]). A MONUC foi se avolumando, e com o tempo agregou mais

objetivos. Dentro de sua lógica de ação e funcionamento, houve denúncias de violação dos DH, contando com casos de abuso e exploração sexual. Ademais, em virtude da longevidade bélica estabelecida no local, o Congo passou momentos de miséria e extrema pobreza (FONTOURA, 2009).

Uma vez autorizada uma missão da ONU, inicia-se o trabalho. Na execução, os problemas ligados aos DH são de suporte político e administrativo e ineficiência do componente de DH. Ou sejam mesmo presentes em várias operações de paz, os instrumentos de DH não são efetivamente considerados no processo de planejamento das missões. E Segundo K. Annan, Secretario-Geral, as questões de maior demanda de planejamento precisavam de maiores recursos, para o órgão responsável, ou seja, o ACNUDH.

CAPÍTULO I: DIREITOS HUMANOS: DOS REGIMES INTERNACIONAIS AO ACNUDH

1. A emergência e teoria dos Regimes Internacionais

No tocante do estudo acerca de Regimes Internacionais (RI), é evidente que depois de 1970 os estudiosos realistas e liberais e escolas descendentes destes ramos, voltaram seus esforços para entendimento do termo regimes internacionais. Bem como quais eram os impactos no sistema internacional, dessa nova realidade. Isso foi estimulados pela nova realidade de interdependência dos Estados pós GF. Antes desse contexto, os estudos eram dedicados ao entendimento das estratégias militares ou *high polítics* (KRASNER, 1982). Já em 1980, segundo Lacerda (2013), a discussão das organizações internacionais ultrapassa a regionalidade e fica evidente uma evolução dos estudos das instituições internacionais e dos regimes internacionais (RUGGIE; KRATOCHWILL, 1986).

Concomitantemente a isso, Robert Keohane e Joseph Nye (1988) teorizam sobre a "interdependência complexa", exaltando que certos fatos em um país tem, cada vez mais, impactos em outros países, independentemente da capacidade de controlar tais fatos e consequências. Essa teoria impactou a forma como os autores analisavam RI, através de contribuições como conceito de cooperação e instituições internacionais.

Para Giddens (1989) as instituições eram as estruturas mais duráveis e estáveis, em virtude das regras e recursos envolvidos em sua constituição e ou transformação. Por conseguinte, os RI são vistos como conjunto de normas e regras reguladoras, com objetivo de regular interação de atores nas práticas na anarquia internacional. Já Young (1983) destaca o caráter social dos regimes, servindo como instrumentos capazes de padronizar comportamentos dos atores, e com isso proporcionar mais previsibilidade.

De forma geral, Krasner (1982) define regimes internacionais como "princípios, normas, regras e procedimentos para a tomada de decisão, implícitos ou explícitos, em função dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área ou tema das relações internacionais".

Susan Strange (1983) apresenta motivos críticos a respeito dos regimes internacionais: parcialidade, imprecisão conceitual, foco em pontos estáticos em detrimento dos dinâmicos na arena da política mundial, entre outros como, foco na centralidade do Estado, ao qual,

segundo a autora, limitaria o olhar da política internacional, à apenas uma parcela da realidade. Robert Keohane (1984) e Arthur Stein (1983), aceitam as premissas estruturalistas que consideram os Estados como maximizadores de interesses em um contexto de anarquia internacional, entretanto não assegurariam resultados benéficos.

Inicialmente, Ruggie (1975) postulou acerca de regimes como "conjuntos de expectativas mútuas, regras e regulações, planos, energias organizacionais e comprometimentos financeiros que são aceitos por um grupo de Estados". Haas (1980) considera regimes, um conjunto coerente de procedimentos, regras e normas. Para além disso cabe destaque o conceito feito por Krasner:

[...] os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições ou proscrições específicas. Os procedimentos para tomada de decisões são as práticas predominantes para se executar uma decisão coletiva. (KRASNER, 1982, p. 186)

Considerando a conceituação de Krasner (1982) acerca de regimes, ressalto o papel da dinâmica institucional baseado nos princípios, normas, regras e procedimentos que de alguma forma impactam nos processos de transformação dos mesmos, podendo conduzir à gênese de um novo instrumento ou regime, ou mesmo ao fim de algum. Por isso, quando ocorrem modificações em regras, protocolos e ou procedimentos de tomada de decisão, temos uma mudança interna do regime em questão, lembrando que nesses casos, os princípios e as normas não sofrem alterações. Já quando há mudanças em princípios e normas, temos então mudanças do próprio regime (KRASNER, 1982).

Outra questão se destaca, os regimes são tratados como instituições não hierárquicas, ou seja, dependem da convergência das expectativas dos atores. Assim sendo, são arranjados pelos atores com objetivo de minorar a questão da autoajuda, através do destaque da possibilidade de obtenção de ganhos por meio da cooperação. Existem grupos neorrealista, institucionalista neoliberal e construtivista que dispensam grande quantidade de tempo no estudo e entendimento dos RI. O Neorrealismo, mostra as relações de poder como variável principal, e como isso promove articulação dos atores em busca de ganhos relativos. De outra forma, o institucionalismo neoliberal, exalta os interesses como a variável central, fazendo que os atores foquem na maximização dos ganhos absolutos. Ademais, vemos que

a forte presença do construtivismo, fomenta questionamento acerca da compreensão dos regimes internacionais (HASENCLEAVER et al, 2000).

A teoria neorrealista é Estadocentrica, ou seja, destaca os Estados como sendo os mais importantes atores na arena internacional, e que seu comportamento se baseia na percepção de seus interesses. Em virtude disso, as principais variáveis que fomentam à criação dos regimes são: poder e interesse; bem como os atores principais, os Estados. Ademais, as capacidades relativas de cada ator e o equilíbrio de poder, são fundamentais na lógica dos regimes, pois os Estados procuram alcançar a maior margem de ganhos nos processos de cooperação que estiverem envolvidos pelos regimes que ratificarem (HASENCLEVER et al., 2004). Contudo, o neorrealismo minora a importância do conceito de instituições em virtude da idéia que as mesmas seriam um reflexo, epifenômeno, das relações de poder existentes. Ademais, há um pressuposto que o sistema internacional é funcionalmente simétrico, contando com Estados que buscam maximizar seus interesses bem como seu poder em uma arena anárquica. Frente as chances de cooperação, os Estados sentem uma constante situação de insegurança e incerteza, frente ao posicionamento dos outros Estados, e isso impacta nas condições da cooperação, tornado o processo mais difícil (KRASNER, 1982).

"Quando confrontados com a possibilidade de cooperar para ganho mútuo, os Estados que se sentem inseguros devem perguntar como o ganho será dividido. Eles são compelidos a não perguntar: "Nós dois ganharemos?", mas "Quem ganhará mais?" Se um ganho esperado deve ser dividido, digamos, na razão de dois para um, um estado pode usar seu ganho desproporcional para implementar uma política destinada a danificar ou destruir o outro. Mesmo a perspectiva de grandes ganhos absolutos para ambas as partes não provoca sua cooperação enquanto cada um teme como o outro usará suas capacidades aumentadas. Observe que os impedimentos à colaboração podem não estar no caráter e na intenção imediata de qualquer das partes. Em vez disso, a condição de insegurança - no mínimo, a incerteza de cada um sobre as futuras intenções e ações do outro funciona contra a cooperação deles" (WALTZ, 1979, p.45).

Os neorrealistas consideram as instituições como viabilizadores do equilíbrio de poder. Pois que, o poder está intimamente ligado as questões que possibilitam a cooperação (HASENCLEVER et al., 2004).

Por conseguinte, a teoria institucionalista neoliberal, entende os Estados como maximizadores na concepção da busca pelos seus interesses. Essa vertente teórica abarca os regimes como uma forma facilitadora da cooperação internacional. As instituições, no caso em questão os RI, acabam favorecendo a identificação, pelos atores, de interesses convergentes e até comuns, e isso facilita o processo da cooperação. Outro ponto dos regimes é favorecer maior transparência das relações entre os atores, e com isso uma redução das incertezas e da sensação de medo de trapaça nos processos de cooperação (KEOHANE, 1984)

A teoria Institucionalista neoliberal integra o *maistream* das teorias de relações internacionais, no tocante da análise dos RI. Para esses teóricos, os Estados são instituições racionais e egoístas, que buscam seus ganhos absolutos. Essa vertente interpreta os RI como meios pelos quais os atores, com seus próprios interesses, resolvam suas dificuldades que podem refletir em obstáculos aos processos de cooperação fomentados pelos RI. Ademais, executam funções redutoras de custos transacionais e de incertezas, em virtude da regulação das normas e regras (KEOHANE, 1984).

A visão neoliberal, destaca que a necessidade por regimes potencializa a idéia de ausência de governo central, bem como a incerteza no tocante às ações esperadas dos dos atores. Assim vemos os regimes agindo como facilitadores de acordos mutuamente benéficos entre atores, utilizando seu arcabouço institucional em um contexto anárquico de um jeito que as negociações não se desdobrem em conflitos belicosos (KEOHANE, 1989).

A teoria construtivista das relações internacionais é datada do fim de 1980 como idéia contraposta aos postulados realista e neoliberal. É baseada em estruturas normativas e materiais em um processo de formação de identidades dos atores políticos, bem como nas relações entre estruturas e agentes. Nesse sentido, a estrutura reflete a interação dos agentes, práticas e idéias, que são construídas socialmente. Já a identidade é formada através dos interesses dos atores. O poder tem importância, contudo não configura elemento principal para guiar as ações e a forma de se comportar dos atores. Ademais, a política de poder aparece como resultado da estrutura social e internacional (WENDT, 1992). No tocante dos RI, os construtivistas refletem acerca dos objetivos e expectativas similares e complementares, bem como sobre premissas que os atores concordam, como fatores importantes na formulação de regimes. Demonstrando importância dos Estados bem como

das estruturas que compõe todo o sistema, e permitindo notar que: estrutura e agentes, são "entidades mutuamente constituídas" (WENDT, 1987).

Para os teóricos do construtivismo, à anarquia não está limitada a uma única lógica de competição e conflito, entretanto o contexto anárquico pode interferir nas dinâmicas variadas que os conflitos e ou cooperações vão ocorrer à depender do comportamento dos agentes estatais. No que se refere a anarquia, pode-se dizer que esse contexto nada mais é do que consequência do que os Estados fazem na arena internacional, à medida que constituem as estruturas normativas das instituições (WENDT, 1992).

O construtivismo ressalta que formar ou alterar regimes faculta abertura de novos conhecimentos como causadores de influência no processo de cooperação assentada nas regras, normas e procedimentos institucionais entre os Estados na relação existente entre agente-estrutura. Ou seja, há uma inter-relação entre conhecimento e regimes (HASENCLEVER et al., 2004).

Dentro do conjunto dessas três vertentes teóricas, nenhuma contesta os impactos dos RI na política mundial, entretanto a profundidade, o grau de seu institucionalismo, varia bastante de acordo com cada teoria (YOUNG, 1989).

A visão realista, assevera que a anarquia justifica a falta de interesse em transformar as instituições baseadas na identidade e interesse, por isso lança mão de postulados sistêmicos baseados no racionalismo. Frente a isso, a concepção de sistema internacional anárquico, para os realistas, justifica a ausência de identidades e interesses como pontos importantes no processo de estabelecimento de instituições, como os regimes. Contudo, os construtivistas defendem que a autoajuda e o poder político não são influenciados pela dinâmica do sistema anárquico, mas sim de um processo próprio, característico na relação entre agente-estrutura. (WENDT, 1992).

O debate das teorias sobre RI, se fortalece no estudo minucioso dos mecanismos que facultam os atores principais, os Estados, cooperarem em um determinado ponto focal. Realistas criticam baseado na defesa de que as instituições internacionais são incapazes de minorar os efeitos restritivos da estrutura anárquica no tocante das cooperações inter-estados e seus processos (GRIECO, 1988). Os institucionalistas neoliberais concordam com o realismo ao asseverar que os principais atores da política internacional são racionais e egoístas, defendendo seus próprios interesses. Contudo, essa vertente destaca que os conflitos não são fruto somente desse interesse egoísta. Apesar do egoísmo, há uma

quantidade considerável de atores dispostos a cooperar, com a ressalva que os outros também cooperem. Ou seja, podem coordenar comportamentos para tentar mitigar as discórdias e possíveis conflitos (KEOHANE, 1984).

Para Smith (1987), o conjunto de teorias do *mainstream* utilizadas para analisar os RI são insuficientes, pelo fato de serem incapazes de abarcar fatores importantes da política internacional, como as práticas existentes entre os Estados; fatores culturais compartilhados na arena internacional (BRZOSKA, 1991); e a internalização de pontos que fortalecem as atitudes e pressupostos de valores morais (DUFFIELD, 1992).

1.2 Regime Internacional de Direitos Humanos

Isto posto, quando consideramos a questão de DH, pela teoria realista, Carr (2001) e Morgenthau (2003), são representantes da ideia que a humanidade é uma abstração, e em virtude disso, a procura por estabelecer direitos dessa área é dispensável. Ademais, dificilmente, dentro do realismo, os atores investiriam na busca por DH, uma vez que configuram direitos mais universais, e para os teóricos dessa corrente, os atores buscam seus próprios interesses (REIS, 2006). Assim sendo, na perspectiva realista não existe forma de abarcar os interesses da humanidade, e por conseguinte os DH.

Os RI de DH são um marco, pois que, no ambiente internacional, através desses regimes, começa haver consideração e reconhecimento do indivíduo nesse cenário (REIS, 2006). Dentre os documentos existentes, os mais ressaltados e considerados nessa área sobre direitos humanos, são baseados na Carta da ONU (1945) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (1948).

Apesar da teoria realista não admitir que o direito internacional seja baseado na sociedade civil, a corrente construtivista é capaz de promover uma análise apta a integrar os DH e a política internacional na proposição e construção de normas, regras e procedimentos no intuito de estabelecer um regime facilitador dos processos de cooperação. Através dos regimes, as preferências dos Estados se alteram de tal forma, que os mesmo se afastam da lógica do não cumprimento da cooperação (GILLIGAN, 2006).

Dentro dos pressupostos do neoliberalismo, os RI de DH estão ligados às relações de poder e interesses dentro dos mecanismos institucionais que visam salvaguardar tais direitos. Há uma visão liberal que defende: que a democracia é fundamental para garantir e

salvaguardar os direitos fundamentais dos seres humanos, baseados nas instituições liberais; e que a defesa desses direitos é necessária para o bom funcionamento da democracia. Fica evidente a importância da democracia para que os Estados tenham estabilidade no processo de reconhecimento da sua legitimidade (BOBBIO, 1994).

Os RI dos DH são baseados nos princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos e de valor de todos os indivíduos da sociedade humana, sem exclusão por nenhum motivo como, sexo, idioma, raça, ou religião; bem como em princípios como da inalienabilidade, interdependência, universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos (DUDH, 1948).

Do tocante conceitual, as normas e as regras acerca de RI e DH parecem confundir-se entre si. Os artigos da DUDH descrevem inúmeros direitos concretos, implicando, por consequência, obrigações para os Estados. Exemplo disso é o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, onde atores participantes assumem o compromisso de "respeitar e garantir todos os indivíduos que se encontrem em seu território e estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos" no Pacto, e como forma de garantir isso, assume a obrigação de aderir "as medidas oportunas para ditar as disposições legislativas ou de outro caráter que forem necessárias para torná-los efetivos" (PICDP, 1966).

Assim sendo, ao delimitar direitos e obrigações, os instrumentos do Direito Internacional dos DH descrevem uma infinidade de normas, bem como proíbem comportamentos como a tortura, o desaparecimento forçado ou as execuções arbitrárias ou extrajudiciais, e outros; estabelecem também certos padrões de comportamento e ação, como garantir a existência de um recurso judicial efetivo ou o acesso à saúde. Esses instrumentos, também, estabelecem normas do regime e definem uma série de regras (MUNOZ, 2013). Nesse sentido, Munoz (2013) continua ressaltando as cartas regulamentadas de várias organizações internacionais: Carta da ONU; Carta da Organização dos Estados Americanos; Convenção Americana de Direitos Humanos, e outros que estabelecem procedimentos de alguns órgãos ligados a DH na arena internacional. Esses órgãos decidem, através de mecanismos distintos e ou procedimentos concretos de monitoramento e proteção, as diretrizes e medidas em que os Estados devem cumprir as normas internacionais com que se comprometeram, no ato de ratificação desses regimes.

Mesmo com princípios que não variam muito e algumas normas bem similares, é cabível o destaque para a realidade da existência de distintos regimes de DH na prática, bem

como órgãos para a tomada de decisões e a implementação. É possível agrupar diferentes normas e órgãos de acordo com categorias amplas: direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais; ou mais específicos, como: proibição da tortura ou desaparecimento forçado. Há também grupamentos de caráter protetivo, como: mulheres, crianças, trabalhadores migratórios ou pessoas com deficiências (MUNOZ, 2013)

Outrossim, o que comumente acontece com esses processo de agrupamento, é que se oriente ao redor das instituições criadoras desses regimes, por exemplo: o regime universal, ou da ONU, o regime do Conselho da Europeu; o regime da OEA ou interamericano, ou do regime da União Africana, são exemplos de regimes que agregam, sob custódia de seus arcabouços institucionais (MUNOZ, 2013).

Por volta de 1980, Jack Donnelly aplicou o conceito de Krasner acerca de RI, para descrever e analisar as normas e instituições internacionais de DH que haviam surgido com o advento da inclusão das noções de direitos humanos na Carta da ONU. Esse processo de análise era composto por uma matriz que continha uma escala de obrigatoriedade jurídica das normas internacionais do regime, e outra escala que mostrava as funções impostas aos órgãos do regime. As várias possibilidades resultantes do cruzamento desses dois níveis de análise, compunham distintos graus de institucionalidade ou de legalidade internacional. Isso varia da inexistência de um regime internacional até à existência de um RI de DH altamente institucionalizado, onde, nesse ultimo caso, as normas obrigam os Estados às regulamentações propostas, e órgãos internacionais contam com prerrogativa decisória, bem como com mecanismos institucionalizados para forçar seu cumprimento. (DONNELLY, 2003)

1.3 Efetividade dos Regimes Internacionais de Direitos Humanos

A questão da baixa efetividade de alguns RI é vista cm diversas situações, mesmo quando a maioria dos regimes preenchem os pressupostos para o emprego do conceito de regime. Essa questão vem sendo discutida desde o final dos anos 1970, e o principal motivo está vinculado a falta de instrumentos de *enforcement*, mecanismos de pressão para cumprimento de alguns tratados (YOUNG, 1989).

Os custos de transação de um RI, estão ligados aos esforços de promover negociação em torno de normas e regras, de implementá-las, *enforcement*, bem como monitorar o

compliance ou cumprimento das partes (KEOHANE, 1982). De forma geral, quando há possibilidade de cooperar, os países membros de um acordo, regime ou tratado, lidam com a insegurança acerca da distribuição dos benefícios. E diante das possibilidades de ganhos em si, perdem a capacidade de assegurar o sucesso da cooperação, em virtude do medo de como cada Estado usará suas capacidades em benefícios da cooperação. (WALTZ, 1979).

As incertezas acerca dos conceitos de DH, o descompromisso dos governos com ações e metas concretas no âmbito doméstico, e a possibilidade de se beneficiar com a lógica do "free rider", ou seja, aderir a um regime, mas deixar para outros Estados a discussão de medidas e custos reais, para a implementação do regime, são algumas dificuldades que os instrumentos de DH encontram em seus processos de cooperação (YOUNG, 1989).

A elaboração dos RI de DH perpassou por toda etapa de elaboração de normas e princípios, cuja implementação (compliance) cabe unicamente aos Estados. Em virtude da prioridade do princípio da soberania sobre os DH, há pouca ou nenhuma supervisão internacional (MELO, 2010).

Na década de 1970, as violações de DH potencializaram a aplicação do conceito de regime internacional para o tema em questão. Mesmo com dificuldade na implementação das regras e normas, os mecanismos de *enforcement*, previstos nos tratados, passaram a ser valorizados e mais utilizados, através da ação das ONGs. Por esses motivos que alguns RI, incluindo alguns de DH, são considerados, por alguns autores, como regimes de baixa efetividade (DONELLY, 2003).

Um dos principais problemas relacionados às funções de DH está vinculado à falta de suporte aos componente de DH, no âmbito do Secretariado quanto os demais componentes da operação (RELATÓRIO BRAHIMI, 2000). Os instrumentos de DH comumente não recebem a devida importância nas diversas áreas que são utilizados, na elaboração das missões de paz pela ONU ou até em recomendações feitas pela organização acerca do cumprimento dos DH. Por exemplo, ao tratar da implementação de recomendações feitas no Relatório Brahimi (2000), K. Annan chamou atenção para a necessidade dos DH serem mais integrados às estratégias de prevenção, manutenção e reconstrução da paz.

Ainda no corpo do relatório, o então Secretario-Geral, destaca necessidade de maior planejamento das ações que envolviam os instrumentos de DH, e por consequência maiores repasses para o órgão responsável pelo suporte e monitoramento dessas ações: o ACNUDH. Porém nesse ponto, destaca-se uma fragilidade dos instrumentos de DH, e por consequência

da própria ONU, a falta de autonomia, frente o princípio da soberania, do Secretariado é limitadora, especialmente quando o assunto resvala em questões que envolvem orçamento e liberação de recursos para quaisquer ações. Ou seja, a implementação de recomendações ligadas aos direitos humanos objetivando facilitar o trabalho das operações de paz, dependem unicamente dos Estados, e isso constantemente significa uma paralisação que retarda ou até mesmo impede a dinâmica do *compliance* dos regimes de DH, bem como da dinâmica de ação das operações de paz (RELATÓRIO BRAHIMI, 2000).

Temos visto recentes regulações advindas da cooperação entre ONGs e o setor privado. Esses dois atores não estatais têm papel fundamental na forma como as agendas serão formadas bem como em processos e ações no âmbito intergovernamental. Esse processo facilita arranjos que envolvem atores estratégicos para certas áreas em específico (PATTBERG, 2007).

É inquestionável que, hodiernamente, uma das características mais notáveis das relações internacionais é a presença de grupos transnacionais (NYE & KEOHANE, 1971), que são compostos por Estados, bem como por atores não estatais, que adquirem cada vez mais presença nos processos decisórios, principalmente os ligados a regulação e determinação de temas nos quais os Estados e as Organizações Internacionais não promovem ações consensuais na busca pela implementação de regras e normas em uma escala global, como a temática ambiental e de DH (RISSE-KAPPEN, 1995).

Temos dito que na arena internacional não há autoridade superior reconhecida, tampouco instrumentos de enforcement bem definidos e eficientes mediante o princípio da soberania. Da mesma forma, a adesão às regras e normas de um regime é voluntária, e isso requer uma forma de monitoramento, que na maioria dos casos são custosos para os Estados, que precisam, em grande parte dos casos, prover informações sobre suas atitudes naquele acordo. A consequência dessa maior interação entre nações, é uma maior aparição de arranjos cooperativos institucionais público-privada. E vemos isso cada vez mais presentes nas áreas de meio ambiente, ajuda humanitária, DH e privatização da segurança coletiva (BÜTHE, 2010).

1.4 O Alto Comissariado Das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH)

Em virtude dos conflitos consequentes da GF, a ONU institucionalizou operações para mediar questões conflituosas, autorizando o uso de forças multinacionais que foram enviadas aos terrenos em potencial. Essas missões tinham à princípio caráter *ad hoc*, foram batizadas de *peacekeeping operations* (BIGATÃO, 2014, apud MELO, 2010). Com o tempo as operações de manutenção da paz, desenvolveram-se, com mais corpo burocrático institucional, baseado nos regimes e tratados, e diferenciação entre si, de acordo com as demandas dos conflitos. São designadas a providenciar segurança interna, fundamentais para assegurar a paz internacional, podem ser: Peace-enforcement, há ação com ou sem o consentimento das partes, através de mandato do CSNU sob o capítulo VII da Carta, para promover cessar fogo no território; Peacemaking, utilizada para que as partes estabeleçam acordos por meios pacíficos, de acordo com capítulo VI e Peacekeeping, objetiva garantir, através de ação da ONU nos territórios partes, o princípio construção de confiança (DOYLE, 2007).

O ACNUDH, conta com sua primeira proposta criação, anexa a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, que lida diretamente com pessoas ligadas à essas operações de manutenção da paz que a ONU passou a desenvolver. Contudo essa, e outras propostas foram inicialmente fracassadas, sendo somente ao final de 1993 criado do ACNUDH, destacando o fato de que nesse período ocorria a Conferencia de Viena, que acabou sendo um palco para promoção mundial de DH (NOWAK, 2009). Ademais, no tocante às operações de paz, é objetivo desse órgão, humanizar as missões, que desde o surgimento, conta com denúncias de abusos e violações dos DH nas suas dinâmicas de ação.

A despeito das primeiras iniciativas para a criação do ACNUDH, ressalta-se que após decisão de criar o Alto Comissariado para os Refugiados em 1949, a Consultative Council of Jewish Organizations, trouxe nova proposta, redigida por Robert Langer: o Alto Comissário para os Direitos Humanos, como promotor ou defensor público internacional (ONU, 1950). Já em 1950, o Uruguai sugeriu a criação do ACNUDH segundo Nowak, (2009). Outrossim, a proposta uruguaia não obteve apoio (ONU, 1955). Mas na década de sessenta, o debate se reacende com a proposta encabeçada pelos EUA (BLAUSTEIN, 1963).

A partir de 1964, as ONGs endossavam a criação do ACNUDH, realizaram pronunciamento em favor da criação do órgão, e logo no começo de 1965, o governo da Costa Rica propôs a criação do ACNUDH, ato que foi considerado e debatido de forma superficial (CLAPHAM, 1994). Já em fevereiro de 1966 no Seminário sobre DH em Países em Desenvolvimento, que ocorreu em Dakar, Segundo Clark (1972), o impacto maior desse seminário foram os componentes: 23 países africanos e observadores da França, URSS, EUA e um grupo de ONGs. Por conseguinte um Grupo de Trabalho (GT) foi estabelecido, este grupo elaborou um relatório e um protótipo de estatuto do ACNUDH (ONU, 1966). A Comissão de Direitos Humanos acolheu o relatório do GT ao final de sua sessão de 1967, e apesar de receber inúmeras críticas, a proposta do GT alcançou objetivo positivo e foi aprovada com um total de vinte votos favoráveis contra sete votos contrários e duas abstenções, e posteriormente, após diversas tentativas, somente em 1977, o projeto conseguiu aprovação para sair da Comissão de Direitos Humanos e seguir para a Assembleia Geral. Contudo, essa proposta foi reprovada em virtude do pensamento que existia entre muitas delegações de que uma vez aprovado, o órgão, fosse contestar as ações da AGNU. Dessa forma as tentativas de criação do ACNUDH congelaram até o fim da GF (ONU, [s.d.]).

A criação do ACNUDH se deu ao final de 1993. Desse contexto fica a relação com a Conferência de Viena, pois a mesma se tornou espaço e estímulo para propostas no campo dos direitos humanos. A proposta de criação do ACNUDH, segundo Nowak (2009), foi a de maior visibilidade, pois chegou à Conferência através da Anistia Internacional, destacando mais uma vez o papel do setor privado na arena internacional. Segundo Alves (2003), o sucesso foi obtido porque os orientais, alguns, perceberam que a criação do órgão não constituiria ameaça às suas soberanias. E Alston (1997), destaca fatores que explicam a aprovação para o ACNUDH naquele momento: a campanha das ONGs, com a Anistia Internacional; o apoio dos EUA, por Clinton; apoio europeu; e outros.

Ainda sobre a criação do ACNUDH, havia à questão de quais direitos o órgão iria respaldar. Pela resolução fica evidente, que o ACNUDH deve promover e proteger todos os DH, frisando a universalidade, indivisibilidade, interdependência e a inter-relação deles, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável e da garantia do direito ao desenvolvimento. O ACNUDH é sediado em Genebra, com um Escritório em Nova York, é um fiscalizador de tratados, que promove e protege os DH para todos os indivíduos.

Compõe-se de 4 divisões: Direito ao Desenvolvimento e Pesquisa; Tratados e Conselho de Direitos Humanos; Procedimentos Especiais e Operações de Campo. Essa última comporta onze escritórios nacionais, dez escritórios regionais e dois centros regionais de direitos humanos. Está na alçada do Secretariado-Geral, é chefiado por um Alto Comissário, indicado pelo Secretário Geral da ONU e aprovado pela AGNU, considerando rotação geográfica (ALSTON, 1997).

CAPÍTULO II: OPERAÇÕES DE PAZ E O CASO MONUC

2.1 As Nações Unidas e as Operações de Paz

O começo do século XX teve um caráter bélico incontestável entre nações que envolveram quase o mundo todo com impactos através da Primeira e a Segunda Guerras Mundiais. Alguns desdobramentos desses eventos alteraram o mundo àquela época: o destaque dos Estados Unidos da América (EUA) no cenário internacional, como nova potência mundial, é algo que merece consideração dentre os outros eventos (RIBEIRO, 2001). No contexto pós Primeira Guerra Mundial (IGM) (1914-1919), surge a Liga das Nações (LN) (1919-1946), um órgão permanente, com instituições próprias e órgãos específicos (MAIDANA, 2012). Foi a primeira organização política que pretendia criar ordem internacional pacífica. Contudo, lidou com contratempos desde sua instituição, como a não participação dos EUA, algo que contribuiu para seu, relativo, fracasso (RIBEIRO, 2001).

A LN, criada a 28 de Junho de 1919, foi acordada entre os Estados vencedores da IGM, incluindo o Reino Unido e os EUA. Teve como precursor Woodrow Wilson através dos "Catorze pontos" explanados no Congresso Americano em Janeiro de 1918. Os pontos enfatizam uma paz fundamentada em princípios de autodeterminação e de segurança coletiva (RIBEIRO, 2001). Já nesse momento, Bigatão (2007), destaca a gênese, de forma incipiente, do que futuramente seriam as operações de paz, com ações de manutenção da paz e prevenção de conflitos, através de observadores, forças militares e outros.

A LN fracassou, segundo Maidana (2012) quando conflitos surgiram em virtude de movimentos de expansão por parte de alguns membros permanentes: a invasão da Manchúria pelo Japão e da Etiópia pela Itália figuram exemplos disso, além do contexto internacional da época, destacando a prevenção de agressão entre Estados; a LN acabou em 1939. Já durante a IIGM em 1940, os princípios da LN foram relembrados, pois formou-se uma "Comissão para o Estudo da Organização da Paz", que elaborou um relatório que enfatizava a urgência da criação de organização aos moldes da LN em uma escala global.

No contexto pós IIGM os Estados mais poderosos sentiram necessidade de um fórum que favorecesse reuniões dos Estados periodicamente. Por conseguinte, em 26 de julho 1945, na Conferência de São Francisco, foi elaborada a Carta das Nações Unidas, contando com

representantes de 50 países. Contudo foi em 24 de outubro de 1945, após ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários, que a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a existir (MAIDANA, 2012).

No processo criacionista da ONU, existem episódios dignos de destaque: a Declaração de Moscovo em novembro de 1943, onde o "*Big Three*", EUA, Grã-Bretanha e União Soviética, mostraram vontade de formar uma OI norteada pela igualdade soberana, e com objetivo de manter paz e segurança; e dezembro de 1943, a Conferência em Teerão, o presidente dos EUA, Roosevelt, rejeitou regionalismo no pós-guerra, e assegurou que se fosse preciso dos EUA usariam a forca para manter a paz (PATRICK, 2009).

Em Dezembro de 1943, chega à Casa Branca um projeto do que poderia ser a ONU, com uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, e destaque para o "Big Four", que agora incluía a China, todos, os quatro, com direito a veto; um Tribunal Internacional de Justiça, algumas agências, dentre elas a econômica e social, e uma equipe técnica, o Secretariado. Este projeto foi apoiado por Roosevelt, já em 1944. Ainda nesse ano, houve conferências sobre questões de finanças e moedas, em Bretton Woods e Dumbarton Oaks. O veto foi discutido em Dumbarton Oaks, havendo divergência quanto à sua natureza: a Grã-Bretanha defendeu o não uso por nenhum dos membros permanentes; os EUA defendeu o uso em casos que exigissem o uso da força; e a URSS defendia que o veto devia ser absoluto (PATRICK, 2009). Para Rezende (2010), operar, a ONU, com poder de veto, incentivava e comprometia as grandes potências, já que as decisões não poderiam ter voto contrário de qualquer membro permanente e aprovação por maioria qualificada. Sua composição conta com cinco membros permanentes, possuidores do "poder de veto" e dez não permanentes, ademais, os membros permanentes são reflexo "vitorioso" do cenário internacional do pós IIGM: França, Reino Unido, EUA, União Soviética (URSS) e China (MELO, 2006).

Em Abril de 1945 em São Francisco, a Conferência das Nações Unidas elaborou a sua Carta institucional, que propunha uma estrutura coletiva baseada no princípio da igualdade soberana, mesmo que alguns Estados tivessem alguns privilégios, como os membros permanentes do Conselho de Segurança, órgão responsável por avaliar existência de ameaças ou ruptura da paz, além de determinar medidas para o refazimento, que legislavam isolados sobre questões de guerra e paz (PATRICK, 2009).

Destaca-se as diferenças do possível sucesso da ONU em relação à Liga: a ratificação da Carta da ONU pelos EUA; o poder de veto, fundamental para a dinâmica do CSNU; e o padrão mais realista de decisões da ONU (UZIEL, 2015). Ademais, segundo Rezende (2010), os membros se comprometeram a fornecer apoio logístico, bem como força armada, em situações avaliadas pelo CSNU. Outro ponto importante, é que ONU não é supranacional, conta com Estados independentes e que zelam pela não intervenção (BIGATÃO, 2014).

Após à criação em 1945, a ONU adentrou no contexto de GF. Nesse período vimos a rivalidade ideológica entre EUA e URSS causar consequências para o sistema internacional (REBELO, 2011). O poder do veto foi utilizado 279 vezes nesse período, e isso congelou as ações da ONU na maioria questões internacionais mais críticas (SATO, 2003).

Por conta do contexto de conflitos marginais da GF, a ONU engendrou operações com intuito de mediar essas questões marginalizadas, enviando grupos multinacionais aos lugares com potencial belicoso. Essas missões tinham à principio caráter *ad hoc*, foram batizadas de *peacekeeping operations* (BIGATÃO, 2014, apud MELO, 2010). Cabe a observação, que a Carta de São Francisco não menciona às operações de paz, contudo as mesmas configuram, hodiernamente, um forte meio de manutenção da paz e resolução de conflitos da ONU (MAIDANA, 2012).

Em virtude do excessivo uso do poder de veto, pelos membros rivais permanentes, houve consequências no tocante da paz e da segurança durante a GF. Nesse período, houve maior atenção, da ONU, às questões econômicas, sociais e humanitárias, incluindo os direitos humanos, considerando que eram questões distantes da lógica de segurança internacional (RODRIGUES, 2000). Com o fim da IIGM e consequências do holocausto, os direitos humanos passaram a configurar como questão consolidada na arena internacional. Nesse contexto, a noção de humanidade foi universalizada, destacando os direitos humanos como inerentes a todos os indivíduos (FINNEMORE, 2003).

Em 1948, a AGNU adotou a DUDH, um documento declaratório, não vinculativo, que contem os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais de todos os indivíduos. Já em 1976, começaram a vigorar o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovados pela AGNU. Ademais, o grande regime internacional de direitos humanos, conta também com outros documentos, entre eles: Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio em 1951;

Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial em 1969; Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher em 1981; Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanas ou Degradantes em 1987 e a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990. Também é importante mencionar as Convenções de Genebra sobre Direito Humanitário em 1864, 1906, 1929 e 1949.

Cabe destaque que a violação de DH não configurava ameaça à segurança internacional, ou seja, não era legitimo uma intervenção ou missão em um Estado, utilizando violação de DH como motivo. Entretanto, na nova ordem mundial que se desenhava pós as duas grandes guerras, essas violações passaram a ser consideradas como ameaça à paz e à segurança internacional, através das questões dos refugiados e das práticas de abusos diversos. Em alguns casos, podendo até mesmo sobrepor o princípio da soberania e configurar como motivo para intervenção e missões (FINNEMORE, 2003).

Todas essas alterações na senda internacional, impactaram as operações de manutenção da paz da ONU. Sem previsão na Carta da ONU, tais operações foram concebidas durante a GF como alternativa à lógica da segurança coletiva, que encontrava-se paralisada no conselho de segurança pelo uso do veto. Eram missões que contavam com um contigente leve de armamento, tropas com caráter multinacional, autorizadas pelo CSNU, órgão parte da estrutura da ONU. Tais operações tinham objetivo de interpor um conflito, normalmente interestatal, através de monitoramento dos acordos de cessar-fogo e como também através de atitudes facilitadoras do processo de negociações de paz entre os envolvidos (MELO, 2010)

Já no começo dos anos 90, as operações de paz refletiam um caráter multidimensional, para atender demandas internacionais sobre DH e segurança internacional. Foram pensadas para auxiliar os Estados na negociação, consecução e manutenção de acordos de paz. Para tal, essas operações dispunham de ações que englobavam o refazimento de algumas estruturas domésticas, promoção da paz interna, em caso de conflitos étnicos, e até a auxilio na reestruturação dos Estados em situações pós conflito. Apesar de possuirem, primeiramente, um caráter *ad hoc*, as operações de paz foram institucionalizando-se, principalmente nas questões processuais ligadas ao secretariado da organização. Nesse contexto os direitos humanos desempenham importante papel, no direcionamento das ações

da missão, servindo como referência para a conduta dos *peacekeepers* e no processo de reconstrução em andamento (MELO, 2010).

As operações de paz se diferenciam devido especificidades ligadas a dinâmica do contexto internacional. Sendo assim, são destacadas a existência de três gerações de operações: a primeira geração, realizadas pela ONU desde 1948; a segunda geração, com atividades mais intensas, podendo ou não serem executadas no local da ação; e as de terceira geração, objetivam imposição de paz, não requerendo concordância das partes para à ação (MAIDANA, 2012).

Essas operações são regidas por princípios, que se tornam mais flexíveis com o passar dos tempos e das gerações das operações (MAIDANA, 2012). O princípio do consentimento, é um deles, pois que é necessário, na maioria dos casos, que os grupos conflitantes concordem com a presença da ONU (UZIEL, 2015); o princípio do uso da força, somente em caso de legítima defesa (FAGANELLO, 2013); o princípio da imparcialidade, crucial para manutenção do consentimento, pois assegura justiça nas ações (ONU, 2008); o princípio da neutralidade, confundido, as vezes, com o da imparcialidade, em virtude da observância das operações de primeira geração. Foi melhor desenvolvido já nas operações de segunda geração, onde através da ação a imparcialidade e neutralidade tornaram-se mais diferenciáveis (MAIDANA, 2012). Ademais, os princípios foram sendo adequados frente ao requisito das operações, que conforme ocorriam demonstravam condições para que isso fosse possível: ser estabelecidas por órgão legislativo da ONU; ter recursos financiados pelos membros da organização; ter tropas providas pelos Estados-membros, mas com obediência à ONU; e estar sob comando do Secretário Geral, ligado ao CSNU (REZENDE, 2010).

As operações de primeira geração, clássicas ou "tradicionais", despontaram ao final da década de 1940 até o final de 1987. Suas ações tem caráter pós-conflitos, através de mecanismos de observação, elaboração de relatórios, monitoramento e condução dos acordos de pacificação; e comumente são realizadas sem armamentos ou com armamentos leves. Esse tipo de missão não se apoia no arcabouço político para o restabelecimento da paz, elas objetivam o cumprimento dos tratados firmados (MAIDANA, 2012).

O fim da URSS em 1991 proporcionou ao CSNU a recuperação da sua capacidade decisória, que estava em "deadlock" durante a GF, devido rivalidade dos EUA e URSS, agora Russia. Nesse contexto as operações de paz, de segunda geração, ou multidimensionais, aparecem como consequência de uma alteração no cerne dos conflitos

no período pós GF, tornaram-se principal mecanismo para a proteção dos direitos humanos (UZIEL, 2015; MAIDANA, 2012). Esses conflitos, relacionados a etnias, religiões e culturas, exigiram maior comprometimento da ONU (MAIDANA, 2012). Essa geração foi embasada com o relatório *Uma Agenda para a Paz*, de 1992, que defendia o aprimoramento das atividades das operações de paz, como a diplomacia preventiva, um modo de antecipar disputas e evitar violência, através do monitoramento de acordos internacionais, e outros mecanismos (ONU, 1992; MELO, 2006); a resolução de conflitos por meios pacíficos, baseados no capítulo VI da Carta da ONU de 1945, evitando conflito armado através da intermediação de acordos políticos (ONU, 1992); a assistência da ONU na construção da paz no âmbito interno dos Estados, sendo esta ação a principal marca das operações de segunda geração (ONU, 1992).

As operações de terceira geração ou *peace-enforcement*, ocorrem com uso mais ostensivo da força. Nas outras é necessário consentimento das partes, nesse ultimo, à ação ocorre mesmo com a falta de consentimento de uma ou mais partes (MAIDANA, 2012; MELO, 2006). O capítulo VII da Carta aprova algumas ações pautadas no uso da força (MAIDANA, 2012), todavia, essa prática para imposição da paz, encontrou barreiras na questão da não intervenção, em virtude da falta de consenso quanto à intervenção da ONU através do CSNU em questões estritamente domésticas (REZENDE, 2010). O princípio da soberania e não-intervenção prescreve que o uso da força deve ser uma exceção e não a regra no sistema internacional. Considerando a lógica da segurança coletiva, o uso da forca é permitido quando há ameaça à paz e segurança internacional ou em resposta à ataque contra Estado membro da organização, uma questão que merece consideração, segundo Wendt (1992, 1999), visto que a Carta da ONU não define claramente o que pode ser considerado uma ameaça à segurança, ficando à cargo do CSNU, interpretar as situações potenciais.

No contexto pós GF a questão do uso da força nas operações de paz apresentam mudanças em relação as operações tradicionais. As operações na Somália, Bósnia e em Ruanda tiveram implementação de normas em relação ao uso da força pelos *peacekeepers*, para a proteção de civis, ligadas a disponibilidade dos recursos para esse fim. As condições em campo também eram consideradas, pois que a existência de um acordo de cessar-fogo entre as partes, poderia mudar o rumo das operações (MELO, 2010).

Nas operações em Ruanda, segundo a Human Rights Watch (1999), a imparcialidade da ONU custou 800.000 vidas entre abril e julho de 1994. Por isso o então Secretário-Geral

K. Annan adotou uma postura mais incisiva em casos de violações de DH, defendendo, em seu discurso no encontro anual da AGNU, a intervenção internacional em casos de crises humanitárias. Para o então Secretário, havia duas soberanias: a estatal e a individual, sendo que a primeira, estava sendo revisada e redefinida, e a segunda versava sobre os direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos, que também são assegurados na Carta da ONU e em outros tratados internacionais. Ou seja, para K. Annan, esse tipo de intervenção se justificava por isso. Na lógica das intervenções humanitárias, destaca-se o *Responsability to Protect (r2p)* (2001) e *Human Security Now* (2003), elaborados por grupos independentes financiados por Estados parte da ONU. No r2p, o ato de proteger recai à comunidade internacional, através de ações de prevenção de conflitos, de reação e de reconstrução dos Estados. Nesse caso a intervenção militar é possível em casos de perda de muitas vidas, genocídio, limpeza étnica em larga escala, assassinatos, expulsões de populações locais, atos de terrorismo e estupro.

De acordo com o relatório sobre segurança humana (2003), existe um crescente reconhecimento de que a segurança do indivíduo deve ser considerada tanto quanto a segurança do Estado. O relatório destaca que essa função está vinculada ao Estado, mas que quando não o querem ou não podem fazê-lo, tal responsabilidade deve ser abraçada pela comunidade internacional. Em virtude disso, o uso da força pelos *peacekeepers* pode ser justificável, quando sua utilização visa conter violência contra civis.

Ademais, mesmo sendo possível o uso da força pelos *peacekeepers*, isso não se reflete nas operações de paz. A ONU não participa de guerras. Ou seja, quando há necessidade de ações mais incisivas, há uma delegação, através do CSNU, que autoriza o uso da força. Fica então evidente a diferença entre ações impositivas, com uso da força, e as operações de paz, onde existe possibilidade de que uso da força não seja necessário (MELO, 2006).

2.2 A MONUC e as violações de Direitos Humanos

O Congo obteve sua independência da Bélgica em 1960, contudo, a exploração colonial, vontade da independência, infraestrutura precária, economia débil e divisões étnicas, guiaram o Congo a uma crise política interna. Em julho de 1960, o exército congolês expulsou oficiais belgas com ataques violentos incluindo casos de estupro. Administradores e técnicos belgas saíram do território congolês, deixando vários setores e serviços essenciais

que funcionavam sob a guarida belga em ruínas. A Bélgica ordenou, em contrapartida, uma incursão, justificando necessidade de restaurar a lei e a ordem e proteger os belgas que lá estavam (BARIAGABER, 2006). O Congo recorreu a ONU para tentar responder a Bélgica. O CSNU autorizou, através da resolução 143, o Secretário-Geral a fazer o necessário para conseguir assistir militarmente o governo do Congo, nascia a ONUC. Primeira operação de paz da ONU no Congo, atuando entre entre 1960 e 1964, foi uma das exceções do período da GF (DURCH, 1993).

A princípio, segundo Melo (2010), o objetivo da ONUC era assegurar a saída dos belgas do território congolês e auxiliar o governo na manutenção da ordem de acordo com a lei. Contudo, em virtude das condições internas e dos conflitos, o envolvimento da ONU foi maior, e a consequência disso foi a ampliação do mandato da operação, para adição da manutenção do território e independência do país, bem como atuação para evitar uma guerra civil e garantir saída dos estrangeiros.

No final da missão, o Congo estava mais caótico, o governo não resistiu muito tempo após a saída da ONU e fim da ONUC em 1965. Houve tomada do poder por um comandante do exército e implementação de um sistema de governo autoritário que se manteve no país por mais de 30 anos. A ONUC foi uma experiência difícil para ONU, a falta de apoio internacional e doméstico custou a vida de 250 *peacekeepers* mortos, incluindo o Secretário-Geral, além do descrédito internacional em relação às Nações Unidas e sua forma de manutenção da paz e contenção de conflitos. A operação pode ter contribuído para a extinção das operações de paz, no período que foi de 1967 a 1973 (MELO, 2010).

Segundo Bariagaber (2006), no contexto final da GF, e minoração da ameaça soviética, os suportes ao líder congolês diminuíram. Ademais, a forte crise econômica que o Congo experimentava desde os anos 80 impactaram negativamente o governo. Em 1996, um ato de expulsão do governo de mais de 300.000 congoleses de etnia *tutsi*, gerou conflito entre os *tusis* congoleses e os refugiados *hutus*. Baseado na tentativa de evitar outro massacre de *tusis* e neutralizar *hutus* radicais, Ruanda interveio no conflito interno, seguida com apoio de Uganda. Não existia uma clareza de distinção ideológicas ligadas às questões étnicas, já o conflito era claramente étnico. Essa situação fomentava apoio e intervenção por países vizinhos, que sustentavam alianças na dinâmica do conflito, não para ajudar, mas buscando interesses próprios (BARIAGABER, 2006).

Em 1999, a RDC estava dividida, o governo não controlava mais o território nacional. O conflito excessivo internacionalizou a guerra civil, e a consequência disso foi a consideração dessa situação como ameaçadora da paz e segurança em um nível regional. Por conseguinte, foi negociado o acordo de Lusaka, pelos países envolvidos, um acordo de cessar-fogo, assinado pelos envolvidos no conflito e, posteriormente, pelos lideres dos rebeldes e oposição da RDC. A pretensão era instituir uma operação de paz para supervisionar o processo do cessar-fogo (ONU, 1999).

A Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) foi deflagrada julho de 1999, após acordo de paz. Sem objetivo era acompanhar o acordo de paz de Lusaka. Posteriormente, o CSNU ampliou a operação, iniciando processos de supervisão e implementação assistida desse acordo de paz. A MONUC opera à área da RDC e suas subregiões, suas bases de operação ficam na capital de Ruanda, em Pretória, capital executiva do sul da África e em Uganda a base logística. O contingente militar é integrado por militares de 67 Estados, e o auxílio de policiamento é formado com a contribuição de 34 países (ONU, [s. d.]).

As missões de caráter *peacekeeping* foram implementadas respeitando as bases de direitos humanos, e vemos nessa situação o uso da força, quando necessário sendo delegado às tropas. Concomitantemente ao arcabouço da MONUC, o ACNUDH passou a operar na RDC desde 1996. Isso foi possível em virtude de um acordo entre o governo congolês e o ACNUDH, onde o órgão em questão atuaria monitorando e dando suporte as organizações governamentais e não-governamentais de proteção aos DH. Ademais as ações concordantes do ACNUDH e da própria MONUC em relação aos DH, culminou em uma paulatina integração dessas instituições nessas ações (MELO, 2010).

Em fevereiro de 2000, o CSNU expediu um mandato, o 1291, que versava sobre DH no escopo da MONUC. O mesmo continha as funções de *peacekeeping*, como facilitadores da assistência humanitária e instrumento de monitoração dos direitos humanos, com atividades sob condições de segurança limitadas pela operação, em cooperação com outras agências da ONU; versava também sobre uso da força com objetivo de proteger civis, com resoluções que respeitam as disposições do Capítulo VII da Carta ONU, ou seja prescrevendo que a MONUC deve fazer o possível e necessário para garantir segurança e proteção aos civis sob ameaça de violência, bem como proteger funcionários, instalações, infra-estrutura e equipamentos. Nesse mandato fica claro também a composição das tropas:

5537 homens; 500 observadores militares e um grupo componente civil preparado e armado (ONU, 1999; 2000).

Já em 2004, o CSNU reforça o mandato da MONUC, tornando-a mais robusta, com um novo contingente de quase 17000 homens, com permissão agir em defesa e proteção dos civis de violências físicas, bem como assegurar a segurança dos que trabalham na missão, e seus equipamentos e instalações. Cabe ressaltar, que no contexto local essas medidas insuflaram manutenção de ambiente seguro e liberdade para a população (ONU, 2004). Sob o jugo da resolução 1856, no final de julho de 2007, a MONUC passa a ter uma tropa de aproximadamente 22000 homens, sendo pouco mais de 19.000 militares, 760 policiais, 760 observadores militares, 1050 funcionários de unidades policiais, além do componente civil (ONU, [s. d.]).

A MONUC tornou-se cada vez mais robusta acumulando mais objetivos e tarefas. Houve denúncias de violação de DH, ligados à sua dinâmica de ação e funcionamento, contando com casos de exploração sexual (FONTOURA, 2009). Em 2010 a MONUC passa por uma transformação, e em 1 de julho, através da resolução 1925, a operação se transforma em uma Missão da ONU com fins de estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO). Nessa nova fase da operação, as metas eram orientadas no sentido de reduzir a ameaça de grupos armados; melhorar meios do governo local proteger a população e manter sua função independente da ONU e reforçar soberania e autoridade do país sobre o território. Para o cumprimento desses objetivos a MONUSCO contava com 19815 militares, 760 observadores militares, 391 policiais e 1050 funcionários das unidades policiais, além dos componentes civis, judiciais e de punição necessários (ONU, [s. d.]).

Fica claro segundo Alves (2003) que pós GF as missões de paz aumentaram em resposta aos conflitos que surgiram no decorrer da própria guerra. Com essa nova demanda a ONU atirou o formato das operações pretendendo maior eficiência diante das novas exigências. Uma consequência do aumento das missões, foi a maior interação dos participantes das operações com a sociedade civil. O problema do abuso e da exploração, em um contexto belicoso e ou de conflito não é uma questão recente, e não está restringida às operações de paz, apesar de casos de violações de DH serem mais comuns em situações onde há mais civis em contato com participantes envolvidos no conflito (FONTOURA, 2009).

Em países onde se estabelecem missões de paz, como a MONUC, é comum observarmos populações apavoradas pela realidade conflitiva e assoladas pela penúria e pobreza consequente do conflito. Cabe o destaque para a vulnerabilidade que ficam submetidas as mulheres e as crianças na maioria dos casos, lutando pelas suas famílias bem como pela própria sobrevivência (FONTOURA, 2009). Ademais, esse tipo de realidade destaca os efeitos deletérios das operações de paz, evidenciando crimes cometidos nesses contextos, como: estupro, tráfico, escravidão sexual e prostituição forçada (O'BRIEN, 2004).

De acordo com um relatório da ONU (2003), existem algumas coisas que são comuns nos eventos conflituosos que marcam a contemporaneidade: a população sofre com violência variada. Os homens, mesmo as crianças, são freqüentemente escalados para integrar variadas facções, e a exposição a essa realidade permite que sejam, eventualmente, abusados sexualmente e até mutilados; as mulheres, adultas e crianças abraçam os afazeres do lar, bem como as práticas sexuais, onde ficam expostas a toda sorte de atividade sexual. Todo esse contexto expõe a sociedade civil á práticas de tortura, estupro, gravidez indesejada, HIV e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Uma das violações de DH mais comum é o abuso sexual, contudo essa realidade nem sempre é imposta, mas acaba acontecendo como uma consequência das condições locais durante e após os conflitos. Isso é facilmente compreendido em virtude da dificuldade de conseguir e manter um trabalho em meio conflituoso, por conseguinte, muitas mulheres veem na prática da prostituição uma forma de conseguir o próprio sustendo e também o da família (FONTOURA, 2009). A violência sexual é um abuso física e psicológico, por isso merece mais destaque. Ademais, não raro, esses atos são cometidos por aqueles que deveriam proteger a população e garantir o cumprimento dos direitos humanos (O'BRIEN, 2004).

A ONU, através da AGNU em 2003, lavrou um documento acerca de ações e medidas protetivas contra exploração e abuso sexual. Segundo o documento, considerar-se-ia exploração sexual: "qualquer ato que envolva uma posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança, para fins sexuais, incluindo a obtenção de lucro monetário e vantagens sociais e políticas, a partir da exploração do outro"; e abuso sexual como: "ameaça física, ou o ato de fato, de natureza sexual através da força, seja através de condições desiguais e outros meios coercitivos" (ONU 2003, tradução nossa). Essa realidade afeta em muito todo o

processo de atuação das operações, pois geram um sentimento de desconfiança por parte da população e queda na credibilidade da organização que apadrinha a missão por não ter capacidade de punir os agressores (ALVEZ, 2013).

A MONUC é um marco na ONU no tocante ao abuso e à exploração sexual, em virtude da quantidade excessiva de casos de má conduta sexual por civis e militares divulgados pela mídia. Isso ressaltou a ineficiência da missão em vigiar e punir seus integrantes, bem como a urgência de medidas para combater e impedir abuso e exploração sexual (FONTOURA, 2009).

Durante a MONUC houveram muitas investigações sobre violação dos DH, incluindo: estupros em massa, atos de intimidação e detenções arbitrárias. Vale ressaltar que algumas dessas violações são consideradas crime internacional, ou seja, seria possível um julgamento através do Tribunal Penal Internacional, uma vez que a RDC é signatária do Estatuto de Roma desde 2002. Em fevereiro de 2003, o relatório do ACNUDH ao CSNU descreveu a situação dos direitos humanos na RDC como alarmante, e por conseguinte uma ameaça ao processo de paz. Isso se da devido a ineficiência nos processos de punição àqueles que cometiam violações de DH, especialmente militares de alto escalão (ONU, 2003; 2004).

O jornal The *Independent* de 2005, noticiou em 2004 que o chefe da MONUC, William Lacy Swing, relatou para o sub secretário-geral da ONU detalhes acerca dos abusos sexuais cometidos por militares em alguns lugares como Marrocos e Paquistão. Havia no relatório em média 50 alegações de violações de DH através do abuso sexual por parte dos participantes da missão, sendo que mais de 40 dessas situações envolviam menores de idade. Os detalhes do relatório afirmavam que os estupros e as prostituições aconteciam, respectivamente, às proximidades de um campo de refugiados e no aeroporto da MONUC. Sem falar que o esquema da prostituição era coordenado por membros da operação (THE INDEPENDENT, 2005).

Nos momentos pós-denúncia dos abusos por parte dos capacetes azuis, a ONU adotou, segundo Rebelo (2009), uma postura mais proativa, e em novembro de 2004, emitiu uma declaração manifestando completo ultraje pelas violações de direitos humanos cometidos nos mandatos da MONUC. Ademais, K. Annan convocou Zeid Ra'ad Zeid Al-Hussein, exoficial de operações de paz, para atuar juntamente com o Comitê sobre Operações de Paz, investigando os casos de abuso e exploração sexual (ONU, 2004).

Já em 2005 as denúncias de abusos cometidos por participantes da MONUC somavam 72 casos, desses casos denunciados, somente 20 foram investigados. Dentro desse grupo de investigados, 19 eram casos envolvendo militares, dos quais 6 desses casos foram confirmados. Os processos revelaram que os soldados trocavam comida e alguns dólares, por sexo com meninas de até 13 anos. Ademais, ficou clara à existência de uma sistemática para a questão do abuso e exploração sexual, e que a MONUC era deficiente em impor mecanismos de compliance às diretrizes institucionalizadas pela própria operação (ONU, 2005).

Com o tempo e o excessivo número de casos, a banalização da questão proporcionou o aumento da impunidade entre os participantes da operação, que já existia de forma discreta (RASMUSSEN, 2005). Essa incapacidade da MONUC, com relação a questão de punição frente aos abusos, tornou-se mais evidente. Em consequência disso, os violadores ligados à missão, mesmo sabendo das investigações, não recuavam da prática dos abusos, pois sentiam-se imunes dentro das incapacidade da MONUC (FONTOURA, 2009).

CAPÍTULO III: O PAPEL DO ACNUDH NA MONUC

3.1 Direitos Humanos, Operações de Paz e as primeiras respostas da ONU

Segundo K. Annan em um relatório do Secretariado da ONU (1999), os DH são cabais no que tange o processo de aquisição e consolidação de paz sustentável nos níveis domésticos e internacional. O respeito e manutenção do arcabouço que garante esses direitos é princípio basal e norteador da ONU, devendo ser observados nas ações da organização, incluindo os campos da paz e segurança. O Manual das Operações de Paz (2003), esclarece e evidencia normas de DH como premissas para o planejamento e condução das missões, prescrevendo que sua observância é responsabilidade de todos os envolvidos nas mesmas.

Para além disso, muitas vezes, as instituições responsáveis por prover segurança, são as mesmas que, através de alguns participantes, promovem as violações contra civis. Ademais, quando pensamos em um processo ininterrupto e paulatino de consolidação da paz, fica evidente que esse processo demanda observância dos DH no âmbito doméstico, promovendo confiabilidade nas instituições e proporcionando condições para que as ações promovidas no escopo das operações paz utilizem método imediatistas e de longo prazo, além de atividades que promovam a reestruturação institucional, focando na segurança pública. Tais atividade podem ser de caráter transitório à nível de segurança pública, com ponto focal no combate aos abusos através do monitoramento da situação de DH, bem como da investigação incisiva das violações que ocorrerem; e na reconciliação nacional, com objetivo de minorar a questão de desconfiança da população, promovendo investigação das violações, buscando punir culpados e compensar vitimas (MELO, 2010).

No que diz respeito às ações desenvolvidas dentro das operações de paz, no quesito de DH, os padrões norteadores são os de reconhecimento internacional condizentes com os princípios democráticos. Em termos de agenda internacional, até a década de 1990, os DH eram implícitos, para não dizer marginalizados, contudo a partir de 1997 o assunto para a ser abarcado de forma mais especifica, e isso ocorre concomitantemente com uma maior atuação do Secretariado da ONU na tentativa de promover DH nas diversas áreas da organização, incluindo os setores ligados às operações de paz (MELO, 2010).

Quando uma missão é deflagrada pela ONU, o primeiro momento costuma ser problemático, por motivos de implantação e adaptação das operações às condições do local.

No que tange a questão dos DH, os pontos mais relevantes são ligados a insuficiência do suporte político e administrativo ao componente de DH. Segundo Melo (2010), ainda que presentes em alguma medida no planejamento das operações, os instrumentos de DH não recebem a devida importância. Ademais, as questões que envolvem DH, exigem uma dinâmica de ação multi-nível e complexa, por isso existe, também, um maior planejamento, que por consequência utilizam mais recursos. Vale ressaltar que nesses casos um dos órgãos envolvidos em todo esse processo é o ACNUDH. Órgão responsável pelo suporte dos componentes de DH operando em missões de paz, contudo, a autonomia do seu Secretariado é bastante limitada, principalmente nas questões envolvendo flexibilidade orçamentaria (MELO, 2010).

No segundo semestre dos anos 2000, foram noticiadas situações acerca de abuso sexual cometidos por *peacekeepers*. A má repercussão engendrou uma ação conjunta do CSNU e do ACNUDH, e o resultado dessa parceria foi a promulgação da Resolução 1325, que destacava a necessidade de medidas especiais para a proteção de mulheres e meninas contra a violação de DH através da prática de abusos e exploração sexual (ONU 2000). Já em 2004, o relatório de Medidas Especiais para a Proteção Contra a Exploração e o Abuso Sexual, explicitou a existência de situações acerca da exploração sexual, bem como dos esforços que estavam sendo implementados na tentativa de evitar tais atrocidades. Ademais, ficou claro a participação de algumas agências, incluindo o ACNUDH, que estavam reorganizando suas ações ao redor das orientação do relatório em questão (ONU, 2004).

Ainda em 2004, o Departamento de Operações de Manutenção de Paz (DPKO) criou uma junta multidisciplinar contra o abuso e a exploração sexual, chefiado por uma pessoa ligada ao Secretário Geral, com a finalidade de coletar dados acerca do assunto, facilitar comunicação, promover treinamento para os processos investigativos e prover informações públicas (FONTOURA, 2009). Outro ponto importante desse momento e desse departamento, foi que nesse mesmo ano, houveram muitas denuncias de violação de DH nos meandros das MONUC, em virtude disso, o então Secretário Geral, K. Annan, em um discurso, asseverou que tais denuncias eram uma vergonha para a ONU. Isto posto, o Secretário orientou o DPKO a organizar uma investigação na MONUC para averiguar os fatos (ONU, 2004).

É sabido que várias foram as investidas de criação de grupos de investigação para assuntos voltados às denúncias de abusos e exploração sexual, contudo o quantum de

denúncias era excessivo, e os grupos, por sua vez, extremamente limitados no sentido de recursos técnicos e humanos (RASMUSSEN, 2005). Para alem disso, somente em 2002 foi instituído primeiro código, nos meandros burocráticos da MONUC, que claramente falava sobre abuso e exploração sexual, ou seja, até então, essa questão era tida como secundária, tratada sempre de forma marginal, pois que não tinha nada, até então que prescrevesse e proscrevesse as ações acerca desse assunto na dinâmica das operações (FONTOURA, 2009).

3.2 O ACNUDH e a sua atuação

No que diz respeito ao surgimento do ACNUDH, o assunto é pouco conhecido. Cabe destaque que logo no início das negociações em Viena, a aprovação para criação da comissão enfrentou problemas advindos de alguns países orientais. Esses Estados imaginavam, que uma vez formado o ACNUDH, haveria uma tendência ao processo de fiscalização dos direitos civis e políticos em detrimento dos direitos econômicos, sociais e culturais. Para além disso, consideravam também a possibilidade de uma intromissão ocidental às suas respectivas soberanias (ALVES, 2001). Assim, a proposta que conseguiu uma aprovação por consenso, foi em Nova York, na Assembleia Geral da ONU, em dezembro de 1993 (BRETT, 1995; LAWSON, 1996).

Segundo Alston (1997), à postura negativa dos orientais frente às primeiras propostas de criação do ACNUDH se baseavam no receio de haver interferência em suas dinâmicas internas de governo. Ademais, Alves (2003) destaca que o consenso somente foi alcançado quando os Estados orientais entenderam o propósito de criação do alto comissariado em questão e perceberam que não constituía ameaça às suas questões domésticas e tampouco às soberanias. Alston (1997), destaca alguns pontos que justificaram o processo de criação do ACNUDH: o apoio das ONGs, com destaque para à Anistia Internacional; o apoio do leste europeu, e de alguns Estados centrais da Europa; e a habilidosa diplomacia de Ayala Lasso, primeiro Alto Comissário.

De acordo com Ayala-Lasso (2002; 2009) e Magazzeni (2009), a Conferência de Viena foi um marco, uma base para reformas vindouras no arcabouço institucional da ONU no que se refere aos assuntos de DH. Vale destacar que apesar da importância procedimental do órgão dentro do sistema internacional de proteção aos DH, esse não parece ter sido a mola propulsora das propostas de surgimento do ACNUDH.

O RI dos DH até o final da GF foi contextualizado pela disputa bipolar vigente e pelo princípio da não-intervenção à nível doméstico. Com o fim da bipolaridade os instrumentos de DH puderam rever seus objetivos, e passaram a discutir sobre a efetividade dos direitos, e não somente sobre a eficiência das instituições e agências que o promovem. Em virtude disso, projetos acerca da efetividade dos DH apareceram, e muitos deles contando com participação de ONGs. Ademais, em virtude desses projetos que o ACNUDH retornou à agenda para ser debatido na Conferência de Viena. Nesse contexto fica evidente o peso de temáticas sociais na arena internacional no período pós GF. Os DH e as questões de meio-ambiente, eram exemplos desses temas sociais, ou seja, foi também por força desses assuntos que o surgimento do ACNUDH pode ser justificado, também, pela busca de mais efetividade dos DH, e não somente por maior eficiência procedimental das instituições (HERNANDEZ 2012).

Inserida como prioridade, pela Anistia Internacional, no documento intitulado "World Conference on Human Rights: facing up to the failures: proposals for improving the protection of human rights by the United Nations", a questão da efetividade dos DH passou a exigir uma série de ações específicas, organizadas de tal forma pela ONG, como uma justificativa para à criação do ACNUDH (ANISTIA INTERNACIONAL, 1992). Essa ações mais especificas, segundo Hernandez (2012), foram abarcadas e consideradas na conferencia de Viena, de tal forma, que foram incorporadas ao mandato e estrutura institucional do Alto Comissariado, demonstrando a importância das ONGs no processo da criação do órgão.

Todo o processo de negociação da criação do ACNUDH revelava na questão sobre quais direitos o órgão promoveria e protegeria. Já na resolução criadora da agência fica claro, que a mesma teria, em alguma instância, contato e mecanismos de ação para com todos os DH. Para além de atuar como uma espécie de secretariado para os órgãos fiscalizadores dos tratados acerca de DH, o ACNUDH atua também com a promoção e proteção dos DH para todos; bem como atua na promoção de solução ligados à promoção desses direitos, visando evitar e impedir o maior número de violação dos mesmos; e coordenar as atividades para materializar esses objetivos, dentro das possibilidades burocráticas e institucionais da ONU (HERNANDEZ, 2012).

Boven (2002) ressalta uma postura mais submissa do ACNUDH ao Secretariado da ONU, bem como uma atuação mais voltada para à gerencia e coordenação de algumas atividades relacionadas aos DH. Contudo, segundo Hernandez (2012), com o passar do

tempo, a agência foi ganhando maturidade e adquirindo um caráter mais pró-ativo dentro da organização. O alto comissariado passa a auxiliar na formulação de políticas de DH. Ou seja, ficam muito claras duas situações bem distintas relacionadas aos órgão: o ACNUDH como racionalizador das políticas de DH da ONU, com objetivo de trabalhar a efetividade desses direitos; e um novo órgão capaz de considerar e analisar à contribuição das ONGs nas suas análises e consequentes produções.

O ACNUDH, de acordo com Hernandez (2012) contém 4 divisões definidas em concordância com as prioridades de atuação do órgão. Quanto as operações de campo , o órgão dispõe de onze escritórios nacionais, dez escritórios regionais e dois centros regionais de Direitos Humanos. Dentro do arcabouço institucional da ONU, o órgão está vinculado ao Secretariado-Geral, e é comandado por um Alto Comissário sugerido pelo Secretário Geral e aprovado pela AGNU. Quem assumiu pela primeira vez o cargo de Alto Comissário foi José Ayala-Lasso (1994-1997), sendo seguido por Mary Robinson (1997-2002), Sérgio Vieira de Mello (2002-2003), Bertrand Ramcharan (2003-2004) e Louise Arbour (2004-2008).

O ACNUDH nasceu não como instância burocrática mas como um posto, ou seja, existia o Alto Comissariado mas não um escritório. As ONGs de DH construíram toda uma expectativa ao redor da ideia do órgão, contudo quando houve a indicação de Ayala Lasso, um diplomata quase sem relação com DH, houve um sentimento geral de desapontamento (COMEAU, 1994; KOREY, 2001). O então Alto comissário da época destacou, algumas vezes em seus discursos, sua postura com relação as ONG's, e manteve certa distância das mesmas. (ACNUDH Report, 1994; ONU Commission on Human Rights, 1995).

O desenvolvimento institucional do ACNUDH se desenvolveu ao redor das questões tangentes às suas funções. O mandato aprovado consensualmente pelos Estados, concedeu um alto grau de legitimidade ao ACNUDH, e o órgão ganhou um destaque importante dentro da dinâmica internacional de DH. Ademais, em virtudes dos Estados confiarem diversas atribuições ao ACNUDH, que recebiam essas funções da AGNU, isso acabou endossando, ainda mais a legitimidade burocrática da agência (HERNANDEZ, 2016).

Ayala Lasso, primeiro alto comissário, preferiu uma atuação diplomática voltado para sedimentar os atributos institucionais mais básicos do órgão. Robinson, outro alto comissário, se voltou às denúncias públicas contra violações, criando tensões com muitos Estados, e dando visibilidade ao ACNUDH. Já Arbour obteve um incremento orçamentário

e liderou a expansão do mandato. Enfim, o atributo mais significativo foi a melhoria da expertise deixada como legado por cada um dos agentes. Esse *know-how* permitiu ao ACNUDH atuar com informações produzidas e coletadas, dos debates políticos internacionais sobre Direitos Humanos (HERNANDEZ, 2016).

O caráter de ação do ACNUDH, tem como foco, apesar de ter outras atividades, enquadrar os eventos internacionais dentro da lógica dos DH. A voz pública, através das ONGs assumem o papel de denunciar condutas não condizentes com as diretrizes desses Direitos, e como consequência, gera um fator de constrangimento, que tem grande importância da senda internacional. O ACNUDH acolhe essas denúncias, estuda e descreve as situações, como também analisa os contextos baseado nas premissas dos Direitos citados. Ou seja, o órgão trabalha em uma espécie de classificação, visto que, dependendo da sua análise, pode classificar situações como coerentes ou não com os DH e como consequência direcionar uma forma de analisar o comportamento dos possíveis violadores desses Direitos (HERNANDEZ, 2016).

Toda à ação intencionada para a expansão do ACNUDH, iniciou-se no mandato de Arbour, que publicou no primeiro semestre de 2005 uma diretriz de ações ONU (2005), com caráter mais palpáveis e possíveis para o processo de desenvolvimento órgão (ACNUDH, 2005; 2006; 2008). Segundo O'Neill (2014), pós expansão, as missões ganharam seu próprio setor: operações de campo e divisão de cooperação técnica. Durante o período de Arbour, o *staff* do ACNUDH cresceu, contando com mais de novecentos funcionários. O ACNUDH passou a integrar várias missões de paz, dentre elas: na Costa do Marfim, Haiti e Sudão, como também enviou consultores de DH para diversos países e promoveu a abertura de escritórios na região do Pacífico, Ásia Central, América Central e África Ocidental.

De uma forma geral, as operações de paz eram orientadas por instrumentos e agências de DH, como os RI de DH e o próprio ACNUDH. No caso especifico da MONUC, é importante ressaltar que a missão contava com um componente próprio de DH, e que somente a partir de 1996, um escritório do ACNUDH passou a operar no Congo como resultado de um acordo entre o Alto Comissariado e o governo congolês. Cabia a esse escritório auxiliar na monitoração das ações que visavam garantir o cumprimento dos DH, bem como dar suporte às instituições governamentais e não-governamentais de proteção a esses Direitos. A convergência das ações do ACNUDH com o componente próprio de DH da MONUC, culminou na integração paulatina do trabalho dessas unidades (Melo, 2010).

Em 2003, como já dissemos, um relatório do ACNUDH descreveu a situação dos DH na RDC como alarmante e uma ameaça ao processo de paz. Mais de ano depois o Secretariado confirmava que a situação na RDC era a mesma, estando o Estado dividido entre o controle do governo e dos diferentes rebeldes. As violações de DH eram corriqueiros, tanto pelos rebeldes armados quanto pelos membros do governo transitório (ONU, 2004). Informados da situação na RDC, o CSNU se reuniu e aprovou a resolução 1565, revisando o mandato da MONUC, deixando-o mais robusto, amplo e detalhado se comparado ao de 2000.

Os relatórios do ACNUDH contavam com uma legitimidade advinda das participações das ONGs, e no processo de reformulação do mandato da MONUC, isso refletiu e acabou sendo considerado na reformulação das ações e de como elas se enquadravam às diretrizes de DH. O novo mandato falava diretamente sobre assistir e promover os Direitos, bem como proteger as pessoas envolvidas nesse processo. Existia uma preocupação especial em investir em processos investigativos acerca de violação de DH, para acabar com o mito da impunidade, mesmo que os responsáveis por violações DH e Humanitários fossem levados à instrumentos de justiça ligados aos Direitos Humanos (MELO, 2010).

Já em 2006, com os avanços da MONUC, uma nova Constituição foi promulgada e a RDC realizou uma eleição democrática elegendo Joseph Kabila. Na questão dos DH, a ONU, através do ACNUDH, em conjunto com os instrumentos de DH da própria MONUC efetivaram uma interação que visava ações mais concisas para a garantia e manutenção de tais Direitos. É importante enfatizar que a população civil também compunha o *staff* do escritório que o ACNUDH operava. Nesse contexto o uso da força era restrito às unidades armadas da ONU, para uso exclusivo de proteção de civis sob ameaça de violações de DH ligados à violência (MELO, 2010).

Os oficiais ligados ao ACNUDH organizaram algumas ações em conjunto com os componentes militares do CSNU para a MONUC. No conjunto de atividades, tinham aquelas referentes às atividades de *peacekeeping*: monitoramento, que recebia informações; investigar tais fatos e relatá-los às autoridades domésticas; acompanhar procedimentos de justiça criminal, e do sistema correcional para garantir o mínimo de aplicabilidade dos DH em um dado território; e proteger testemunhas. Para além disso, tinham também algumas ações de *peacebuilding*: para reconstrução e fortalecimento institucional, com assistência

técnica e treinamento de juízes, promotores e policiais que trabalhavam com as diretrizes básicas de DH (MELO, 2010).

Contudo, as violações de DH como execuções, estupros, exploração sexual, tortura e tratamentos desumanos e degradantes, continuaram acontecer impunemente, através da ação dos oficiais da missão e ou *peacekeepers*, bem como de grupos rebeldes, que continuam a operar no país. Isso tudo ficou muito evidente com as denúncias veiculadas, em sua maioria, nos anos de 2004 e 2005 (ACNUDH, 2007; ONU, 2010).

Em paralelo a isso, Melo (2010) assegura que, mesmo com avanços fomentados pela pela MONUC na RDC, os DH não foram garantidos com a expectativa que se tinha, pois não havia mecanismos eficientes para garantir o cumprimento dos mesmos. Outrossim, a imunidade conferida pela própria missão, continuava sendo a base para a impunidade dos violadores dos DH. O ACNUDH, ainda segundo a autora, não consegue, pela própria estrutura da ONU, impor recomendações. Ou seja, seus relatórios são complementares nas reuniões do CSNU, porém, de acordo com a resolução 1856 da ONU (2008), a proteção de civis é prioridade primeira. Ademais, as funções necessárias para o cumprimento dos DH pelos agentes do ACNUDH na RDC, não têm caráter impositivo, ficando essas ações como uma assistência ao governo local (ONU, 2008). De fato, segundo um alto oficial da ONU, os mandatos da MONUC à definem como uma missão de manutenção e não de imposição da paz, e isso define limites a sua capacidade de atuação (entrevista pela Human Rights Watch (HRW) 2008).

Os oficiais em atividade na MONUC, não tinham incentivo para o trabalho de manutenção da paz, e por muitas vezes eles mesmos eram os causadores das maiores violações de DH. A questão da impunidade em conjunto com o frágil sistema judiciário doméstico e internacional, aumentavam o sentimento de imunidade, que por consequência resultava em mais casos de violação dos Direitos Humanos (MELO, 2010). Os processos que corriam pela justiça, eram enviesados com a prerrogativa que os violadores eram, em grande maioria, oficiais das forças armadas da ONU, e isso favoreceu o aniquilamento do progresso na proteção e promoção dos DH na RDC (ACNUDH, 2007).

A MONUC contava com mandatos que limitavam à aplicação do capítulo VII da carta da ONU, contudo, as resoluções do CSNU, que consideraram algumas recomendações do ACNUDH, deram a missão um aparato institucional robusto e abrangente. Inicialmente a MONUC tinha como objetivo acompanhar o processo de cessar-fogo, desmobilizar as forças

e manter comunicação com as partes envolvidas (CSNU, 1999). No tocante aos DH na RDC, fica evidente o agravamento da questão por falhas da própria MONUC, no tocante de logística e aparato técnico. Era visível a deficiência na comunicação entre a população e o *staff* da missão, em virtude da falta de intérpretes para as tropas da ONU. Outro fator problemático era a falta de informação, bem como de material humano e tecnológico para analisar as poucas que existiam (HRW, 2008).

Em 2004, os casos de exploração e abuso sexual na MONUC ganharam bastante visibilidade internacional. Por isso, K. Annan iniciou uma revisão da missão para esclarecer a natureza e extensão do problema. Em conjunto com um ex-oficial das o operações de paz, foi elaborado um relatório em 2005, com recomendações que pretendiam garantir treinamento para as equipe das missões, estabelecer mecanismos encorajadores das vitimas a realizar denúncias acerca de violações dos DH e estabelecer mecanismos de investigação (MONUC, [s.d.]). O resultado prático disso, ainda em 2005, foi a criação de uma equipe de conduta e disciplina no Departamento de Operações de Paz, mais tarde transformada na Unidade de Conduta e Disciplina (CDU), com objetivo de supervisionar as operações de paz e missões políticas, bem como orientar nas formulação de políticas e atividades de alcance social. Apesar da atuação da CDU em campo, dos esforços do Secretariado, bem como do ACNUDH, as questões de má conduta dos oficiais da ONU não seriam resolvidos sem um treinamento mais robusto e de longo prazo (ONU, CDU [s.d.])

Além das denúncias de exploração e abuso sexual em 2009, a MONUC foi bastante criticada pela mídia e por organizações, pela falta de cumprimento dos instrumentos de DH durante as operações militares. Existiam acusações de conivência com a violência, em virtude do apoio dado às tropas congolesas a despeito da prática de violações de DH contra civis por parte dos mesmos (HRW, 2009; FAUL, 2009; SMITH, 2009).

É importante destacar que as orientações e as autorizações para as ações militares da MONUC vieram do CSNU e não do Secretariado e nem do ACNUDH (ONU, 2004 e 2008). Porém, as resoluções do CSNU, destacam à necessidade das ações estarem em conformidade com os padrões internacionais de DH, considerando o relatório do ACNUDH (2003).

Sendo assim, a responsabilidade de cumprir o conteúdo dessas resoluções, em última instância, é da direção da missão e do seu Secretariado. Contudo, essa prerrogativa não foi capaz de garantir, até o fim da MONUC em 2010, mais críticas em torno da incapacidade de proteger civis contra a prática de estupros em massa (GENTTLEMAN, 2010).

A MONUC foi substituída em julho de 2010 pela *United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of Congo* (MONUSCO). Seu mandato através da Resolução 1925 do CSNU, destaca como principal objetivo proteger civis, bem como as equipes de assistência humanitária e de DH em risco iminente de violência física, com base no cap. VII da Carta da ONU. Os conflitos culturais e as violações de DH na RDC, geraram insegurança e um grande obstáculo na reconstrução e consolidação de uma paz auto-sustentável no país (ONU, ACNUDH, 2007). Por isso, enquanto os Direitos Humanos não forem devidamente respeitados, a situação no país continuará sendo de instabilidade, insegurança, medo e outros. Isso consequentemente reflete na segurança interna do país, e faz dessa situação na RDC uma ameaça à estabilidade regional no quesito de segurança internacional (MELO, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou conhecer a participação do ACNUDH, em resposta aos casos de violações de DH nas operações relacionadas à MONUC, bem como os desdobramentos dessas ações. Em primeiro lugar destaca-se que o conceito dos RI nasceu na década de 1970 para compreender a complexidade da nova ordem mundial que se desenhava. Trata-se, ainda, de um conceito estadocêntrico, mesmo para aquelas abordagens mais permeáveis à participação de atores não estatais.

Existem diferentes abordagens, como exploramos no estudo, que favorecem a análise a cerca de RI, dentre elas menciona-se: a teoria neorrealista; a institucionalista neoliberal e a teoria construtivista. No tocante às questões relacionadas aos DH, os neorrealistas não veem espaço para os interesses da humanidade nos regimes, por conseguinte veem o regime internacional de DH como irrelevantes. Já os neoliberais exortam a importância da democracia, para legitimar instituições que defendam esses direitos, e o construtivismo integra os DH na política internacional, através dos regimes e veem condições para que haja cooperação entre os atores envolvidos na proteção desses direitos.

Fica claro, a partir de 1990, o maior movimento da ONU, de autorizar novas missões de paz, e de como os mandatos dessas missões foram se avolumando e intensificando para dar maior suporte às operações. A MONUC é exemplo disso. Porém, concomitante a isso, surgiram denúncias de violações de DH, de abuso e exploração sexual cometidos, muitas vezes, por membros das próprias missões. Pela análise, fica evidente a existência de denúncias sobre violação dos DH na RDC, feitas por organizações governamentais, intergovernamentais e não-governamentais, durante a MONUC.

O estudo evidenciou tentativas de promoção e proteção dos DH, bem como sua garantia na RDC. Traçou um perfil de possíveis ações do ACNUDH com objetivo de fazer respeitar os princípios definidos nos instrumentos internacionais de DH em casos de violações. No tocante ao papel da ONU e de seus órgãos, o ACNUDH por exemplo, constatou-se várias iniciativas em resposta às denuncias de violação dos direitos em questão. Houve aprovação de documentos através do CSNU, ampliando a MONUC, com maior suporte institucional, de recursos e pessoal. Isso denota preocupação com os fatos denunciados, mas não contem relevância para a resolução dos problemas relatados, em

virtude das amarras da imunidades dos participantes da missão, bem como do princípio da não intervenção.

Há um complexo de fatores que contribuem para a manutenção das violações dos DH na RDC. Ademais, se o ACNUDH em conjunto com a ONU almejam uma mudança no comportamento dos participantes da missão, com uma capacidade mínima de *enforcement*, é necessário rememorarem que a MONUC é uma missão de manutenção e não imposição de paz. Ou seja, tem mandatos que limitam as ações em grande medida. Outra questão relevante é a importância que o CSNU dá à proteção de civis com o uso da força, isso poderia se ampliar, tomando como base os relatórios do ACNUDH. Ações como essa seriam plausíveis com rearranjos financeiros, repassando uma parcela maior de recursos aos órgãos responsáveis pelo desempenho das atividades correspondentes. Em um nível burocrático institucional, uma maior integração entre o ACNUDH, o CSNU e o DPKO, também tornaria o plano de ação mais coerente e coeso.

É imperioso uma melhoria nos programas de treinamento dos *peacekeepers*, bem como fomentar uma melhor comunicação entre militares e civis, na tentativa de fomentar um contato mais sensível entre as partes, facilitando e possibilitando uma relação de confiança que abra espaço para introdução de programas educacionais e assistenciais da ONU. Entretanto, uma das coisas fundamentais para o sucesso das operações de paz e manutenção dos DH em um país, é que os *peacekeepers* sejam os que mais cumprem as diretrizes e normas internacionais de DH.

Denúncias de violações de DH e abuso sexual ou práticas questionáveis em campo depreciam os *peacekeepers* e, consequentemente, assusta a comunidade local, e isso minora a confiabilidade na operação como um todo. Ademais, por mais que a missão tenha autorização para, seletivo, uso da força, o suporte fornecido ao governo congolês era restrito à praticas de aconselhamento e assistência. E frente a realidade conflituosa, característica da presença de várias facções hostis, mais adequado seria um mandato robusto, em que a ONU dispusesse de maior autoridade.

A dinâmica das operações de paz, são consequentes da interação entre a burocracia da ONU, os Estados membros e as partes locais. Mas, como encarregada da manutenção da paz e guardiã do aparato burocrático internacional, a ONU deve utilizar a sua autoridade para influenciar a formulação política no campo das operações de paz, em direção ao desenho de estratégias mais efetivas e com maior engajamento dos Estados, e isso pode ser alcançado

utilizando toda a estrutura do ACNUDH, com o objetivo de consolidar o respeito às normas de DH no nível domésticos dos Estados onde atuam as missões.

Como parte da resposta sobre a atuação do ACNUDH, inicialmente destaco a característica híbrida existente desde o momento de criação do Órgão. O autor Hernandez (2012) esclarece que no tocante do processo de formação do ACNUDH, destacou-se a idéia de que o órgão tinha motivações híbridas para sua constituição: o propósito de fomentar a efetividade dos DH, sendo esse mais impactante; e servir de mecanismo de eficiência procedimental ao regime internacional de DH.

A maior visibilidade dos DH, fomentada com o final da GF, teve muita influência do trabalho das ONGs, que como representantes de movimentos sociais, chamavam muita atenção na arena internacional. Esse é um dos contextos que sustenta um dos motivos do surgimento do ACNUDH, baseado em um projeto que buscava conseguir maior efetividade dos DH, e não simplesmente uma maior eficiência procedimental das instituições do regime internacional dos DH.

Quando analisamos as questões demostradas no caso MONUC, fica evidente, a atuação do ACNUDH mais focada na produção de relatórios, que foram utilizados para subsidiar modificações posteriores dos mandatos, bem como promover projetos de investigação das violações dos DH amplamente denunciados. Ou seja, o ACNUDH, assume mais um papel de guardião dos DH, em detrimento da função de fiscal do cumprimento das diretrizes encontradas nos instrumentos internacionais de DH, um dos pontos que obstam essa ultima função, é a agência ser submissa ao secretariado e não contar com mecanismos eficientes de *enforcement*.

Em virtude da dependência do ACNUDH do CSNU e do secretariado da ONU, as análises que o órgão empreende acerca dos processos de implementação de DH nas operações, incluindo a MONUC, tem formato, institucional, de recomendações e com uma força vinculativa fraca quase nula. Por isso, todo o arcabouço da ONU auxilia o ACNUDH a se projetar, e desempenhar, de forma complementar, seu papel na defesa dos DH. Ademais, vale destacar que o contato que o ACNUDH tem com as ONGs, é amplamente utilizado pela ONU em conjunto com os relatório advindos do órgão, para ampliar maior legitimidade das ações vinculadas às variadas missões.

Este trabalho dá uma visão geral sobre os DH, e mais especificamente sobre os mesmos na RDC; ressalta as questões problemáticas relacionadas com esse tema; e bem

como as possíveis formas de resolução dessas situações. Entremeado nessa análise, com o intuito de discutir e elucidar, estudamos certos organismos, na busca de entender como os mesmos poderiam contribuir para a melhoria dessas soluções, incluindo o ACNUDH.

Na tentativa de mitigar e ou eliminar os casos denunciados de violações de DH na RDC, a ONU coordenou, através do CSNU, do secretariado e do ACNUDH, algumas medidas como treinamento dos soldados, com objetivo de instruir os mesmos sobre as políticas e regras da missão. Entretanto, ficou evidente a insuficiência dessa e outras iniciativas no intento de diminuir as violações. Esse fato, deve-se ao fato que a imunidade conferida pela MONUC aumenta a sensação de impunidade, e isso desacredita a população sobre a seriedade das ações contra as violações, bem como dos órgãos que as implementam.

A MONUC foi veiculada demasiadamente por conta dos excessivos casos de violações de DH, com abusos e exploração sexual. Durante esse período, a ONU, através do CSNU e de outros órgãos, como o ACNUDH, mostrou-se mais proativa e incisiva em suas respostas e plano de ação contra essas denúncias, entretanto a maioria das medidas que compunham esse plano de ação não foram eficientes, e os casos de abuso e exploração sexual continuaram acontecendo. As operações de manutenção da paz, tem um arcabouço legal coeso e podem transformar um cenário de conflito em um reduto de de paz estável, porém, os militares parte da missão são fundamentais para a consecução desse objetivo pacifista, através do cumprimento, promoção e proteção dos DH, o que lamentavelmente na prática não ocorreu.

Enfim, somente após uma década passada da ocorrência das primeiras denúncias das violações de DH, é que a ONU reconheceu que nem todos os participantes das missões atuavam de acordo com as diretrizes lançadas pela organização. Ou seja, os oficiais da ONU não apoiavam e cumpriam às orientações acerca dos abusos e exploração sexual. Tais atos, minaram os impactos positivos da MONUC. Por isso, ficou evidente a necessidade de uma reformulação, por parte da ONU em parceria com o ACNUDH, dos instrumento específicos de DH, bem como dois mecanismos legais, burocráticos e institucionais da organização, para garantir uma capacidade de resposta efetiva e eficaz, nos casos de violação de DH, como os citados nesse estudo. As violações desse tipo, precisam ser eliminadas, os perpetradores punidos e as vítimas compensadas. Ou seja, a capacidade de ação das Nações Unidas precisa ser repensada em ações mais efetivas.

REFERÊNCIAS

ALSTON, Philip. **Neither fish nor fowl:** the quest to define the role of the UN High Commissioner for Human Rights. EJIL, v. 2, 1997.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais:** a década das conferências. Brasília: IBRI, 2001.

_____. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

ALVEZ, F. B. Quem guardará os guardiões? Uma análise sobre o abuso e exploração sexual cometidos por peacekeepers em missões de paz. In: 40 ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIONAL BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, Belo Horizonte, 2013.

ANISTIA INTERNACIONAL. **World Conference on Human Rights:** facing up to the failures: proposals for improving the protection of human rights by the United Nations. [Dezembro, 1992]. Disponível em: < http://www.amnesty.org/en/library/asset/IOR41/016/1992/en/ee64ffea-ed86-11dd-95f6-0b268ecef84f/ior410161992en.html >; Acesso em 29 set. 2018.

AYALA-LASSO, José. Foreword. In: RAMCHARAN, Bertrand G. The United Nations High Commissioner for Human Rights: the challenges of international protection. Hague, Martinus Nijhoff Publishers, 2002.

_____. **Translating the VDPA into reality**: the creation of the OHCHR. In BENEDEK, W. et al. Global standards, local action. Viena: Intersentia, 2009.

BARIAGABER, A. United Nations Peace Operations in Africa: a Cookie-Cutter Approach? Journal of ird World Studies, Fall, 2006.

BIGATÃO, J. P. As Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas no pós-Guerra Fria: o caso dos conflitos armados intra-estatais, 2007.

BIGATÃO, J. P. Operações de paz da ONU: a década de 1990 e a crise de responsabilidades. In: MATIJASCIC, V.B. (Org). Operações de manutenção da paz das Nações Unidas: Reflexões e debates. 1ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014, v.1.

BLAUSTEIN, Jacob. **Human rights**: a challenge to the United Nations and to our generation 23 (Dag Hammarskjold Memorial Lecture, Columbia University, 4 December 1963), 1963.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BOVEN, Theo Van. **The United Nations High Commissioner for Human Rights**: the history of a contested project, 2002. Disponível em: < HTTP://WWW2.LAW.COLUMBIA.EDU/HRI/SYMPOSIUM/VANBOVENPAPE R.HTML#MAIN >; Acesso em 09 jul 2018.

BRETT, Rachel. The role and limits of human rights NGOs at the United Nations. Political Studies, vol. XLIII, 1995.

BRZOSKA, Michael. **Warum gibt es so wenige Atomwa enstaaten**? Zum Erklarungswert verschiedener theoretischer Ansatze. *Politische Vierteljahresschri*, Berlim, v. 32, mar., 1991.

BÜTHE, Tim; Global Private Politics: a research agenda. Business and Politics, v. 12, n. 3, 2010.

CARR, Edward. *Vinte anos de crise*: 1919-1939. São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2001

CLAPHAM, Andrew. **Creating the High Commissioner for Human Rights**: the outside story. European Journal of International Law, v. 5, 1994.

COMEAU, Pauline. **First Human Rights Commissioner Appointment Disappoints NGOs**. *Human Rights Tribune*, v. 2, n. 3, 1994.

Commission on Human Security. **Human security now**: protecting and empowering people. New York, 2003. Disponível no endereço eletrônico http://www.iciss.ca/report-en.asp. Último acesso em 20/06/18

Declaração Universal de Direitos Humanos," 1948, preâmbulo; "Declaração e Plano de Ação de Viena," Conferência Mundial de Direitos Humanos, Viena, Áustria, preâmbulo, art. 1.5, 25 de junho de 1993, acesso em 19/12/17, http://www.ohchr.org/Documents/Events/OHCHR20/ VDPA_booklet_Spanish.pdf.

DONNELLY, Jack. **Universal Human Rights in Theory and Practice**. 2. ed. Ithaca and London: Cornell University Press, 2003.

DOYLE, Michael. "Peacekeeping Operations". In The Oxford Handbook on the United Nations, edited by Thomas Weiss & Sam Daws. E.U.A.: Oxford University Press, 2007.

DUFFIELD, John. **International regimes and alliance behavior**: explaining NATO conventional force levels. *International Organization*, Cambridge: MIT Press, autumn, 1992.

DURCH, W. J. **The UN operation in the Congo**. In: DURCH, W. J. (Ed.). e evolution of UN peacekeeping. USA: St. Martin's Press; e Henry L. Stimson Center, 1993.

FAGANELLO, P. L. F. **Operações de manutenção da paz da ONU**: de que forma os direitos humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz. Brasília: FUNAG, 2013.

FAUL, Michelle. **UN-backed Congo troops killing civilians**. Associated Press. 15/12/2009 (disponível em http:// www.eyeontheun.org/articlesitem.asp?a=6233&id=7978. Último acesso 16/09/2018)

FINNEMORE, Martha. e **purpose of intervention**: changing beliefs about the use of force. USA: Cornell University Press, 2003.

FONTOURA, N. R. Heróis ou vilões? O abuso e a exploração por militares em missões de paz da ONU. 2009. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

GENTTLEMAN, Jeffrey. **Mass Rapes in Congo Reveals** U.N. Weakness. e New York Times, 03/10/2010 (disponível em http://www.nytimes.com/2010/10/04/world/africa/04congo. html?_r=1&emc=eta1. Último acesso em 18/08/2018)

GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1989. GILLIGAN, Michael. **Is enforcement necessary for e ectiveness?** A model of

international criminal regime. International Organization, Cambridge: MIT Press, v.

60, fall, 2006.

GRIECO, Joseph. **Anarchy and the limits of cooperation**: a realist critique of the newest institutionalism. *International Organization*, New York: Columbia University. Press, v. 42, summer, 1988.

HAAS, Ernst B. **Technological self-reliance for Latin America**: the OAS contribution. *International Organization*, Cambridge, v. 34, autumn, 1980.

HASENCLEVER, Andreas; MAYER, Peter; RITTBERGER, Volker. **Integrating theories of international regimes**. *Review of International Studies*, Cambridge: British International Studies Association, v. 26, jan., 2000.

HASENCLEVER, A.; MAYER, P.; RITTBERGER, V. theories of international regimes. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HERNANDEZ, M. C.; A Efetividade dos Direitos Humanos no Sistema Internacional: A criação do ACNUDH; Professor de Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados Doutorando em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas; Brasília, julho de 2012.

HERNANDEZ, M. C.; O Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e seu Escritório: 20 anos e de desenvolvimento institucional; Belo Horizonte, MG; setembro de 2016.

Human Rights Watch. "Leave None to Tell the Story". Relatório sobre o Genocício em Ruanda, 1999. Disponível no endereço eletrônico http://www.hrw.org/reports/1999/rwanda/; Último acesso em 12/05/18.

Human Rights Watch. **Killings in Kwianja** – e UN's Inability to Protect Civilians. Relatório, 2008.

Human Rights Watch. **You Will Be Punished**. Dezembro de 2009. Kwinjeh, Grace. When Will Monuc Stop Blundering? e New Times. Rwanda, 10/11/2009 (disponível em http://allafrica.com/ stories/200911100028.html. Último acesso em 19/06/2018).

ICSS. **The Responsability to Protect**. Canada: International Development Reasearch Centre, 2001. Disponível no endereço eletrônico http://www.humansecurity-chs.org/nalreport/. Último acesso em 29/05/18.

KEOHANE, Robert O. **The demand for International Regimes**.International organization, v. 36, n. 2, 1982.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *After hegemony:* cooperation and discord in the world political economy. Princeton: Princeton University Press, 1984.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *International institutions and state power*: essays in international relations theory. Boulder: Westview Press, 1989.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *Power and independence*. Boston: Little; Brown, 1977.

KEOHANE, Robert O.; NYE JR., Joseph S. Poder e Interdependencia: La política mundial em transición. Grupo Editor Latinoamericano, 1988.

KOREY, William. **The "Diplomatic Approach" vs. the "Human Rights Approach"**: *the High Commissioner for Human Rights, and the Blaustein Institute*. In: KOREY, William. *NGOs and the Universal Declaration of Human Rights*: a curious grapevine. NY: Palgrave, 2001.

KRASNER, Stephen. **Structural causes and regime consequences**: regimes as intervening variables. *International Organization*, Cambridge, v. 36, spring, 1982.

KRASNER, Stephen., ed. (1983) International Regimes, Ithaca: Cornell University Press.

KRATOCHWILL, Frieddrich; RUGGIE, G. Jonh; Internacional Organization: A State of the Arton an Art of the State; International Organization; vol 40; N.4; (Autumn, 1986); Disponível em: < http://home.sogang.ac.kr/sites/jaechun/courses/Lists/b10/Attachments/4/Kratochwil %20and%20Ruggie.pdf >; Acesso em: 21/05/2018;

LACERDA, Jan M. O papel das ideias e das organizações internacionais nas teorias das relações internacionais. *Revista de Estudos Internacionais (REI)*, João Pessoa, v. 4, jan./jun., 2013.

LAWSON, Edward. **High Commissioner for Human Rights**. In LAWSON, Edward (ed.). Encyclopedia of human rights. Washington: Taylor & Francis, 1996.

MAGAZZENI, G. The role of OHCHR in promoting National Human Rights Institutions. In BENEDEK, W. et al. Global standards, local action: 15 years Vienna Conference. Viena: Intersentia, 2009.

MAIDANA, J. R. Operações de paz multidimensionais das Nações Unidas: consolidação (ou não) desse instituto jurídico internacional para situações de pós conflito intraestatais a partir da experiência da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti, MINUSTAH. 2012.

MELO, R. B. C. L. de. O processo de institucionalização das operações de paz multidimensionais da ONU no pós-guerra fria: direitos humanos, polícia civil e

assistência eleitoral. 2006. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www2.dbd.puc-

rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0124810_06_I ndice.html. Acesso em: 15/04/2018.

MELO, Raquel; **Direitos Humanos e as Operações de Paz Multidimensionais**: Um Estudo de Caso da MONUC; Doutora pela PUC-RIO; Professora Adjunta da EUPB; 2010;

MONUC. **Mandate**; Disponível em: < www.monuc.org/news.aspx?newsid=11529&menuopened=about%20monuc >; Acesso em 21/09/2018

More secure world: our shared responsibility. Report of the High-level panel on threats, challenges and change. 2004. A/51/950 ONU, doc. A/51/950.

_____; ONU, docs. A/55/507, add. 1, pp. 62-66 (27/10/200) e A/55/977 (01/06/2001). A/55/507, add. 1, (27/10/2000) A/55/977 (01/06/2001).

MORGENTHAU, Hans. *A política entre as nações*. São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2003.

MUÑOZ, A. A.; ZICCARDI, N. S. El processo de reforma al sistema interamericano de derechos humanos: crónica reciente y desafíos futuros. *Pensamiento Proprio*, v. 38, n. 18, 2013.

NOWAK, M. Vienna; **Declaration and Programme of Action: key outcomes, results and achievements.** In BENEDEK, W. et al. Global standards, local action: 15 years Vienna World Conference. Viena: Intersentia, 2009.

NYE Jr., Joseph S.; KEOHANE, Robert O. **Transnational relations and World Politics**: an introduction. International Organization, v. 25, n. 3, p. 329-349, 1971.

O'BRIEN, M. **Overcoming boys-will-be-boys syndrome**: Is prosecution of peacekeepers in the International Criminal Court for trafficking, sexual slavery and related crimes against women a possibility? 2004. Dissertação de mestrado, University of Lund.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS [OHCHR]. *Annual Report 1994*.

OHCHR Plan of Action: protection and ewpowerment. May 2005. 2005.
Strategic Management Plan 2006-2007. 2006.
Strategic Management Plan 2008-2009. 2008.
O'NEILL, William. Enhancing UN Human Rights work on the ground. In GAER,
Felice D.; BROECKER, Christen L. (Eds.). The United Nations High Commissioner
for Human Rights: conscience for the world. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers,
2014;
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Charter of the United Nations and
Statue of the International Court of Justice. San Francisco: United Nations, 1945.
Disponível em: http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf >. Acesso
em: 25/04/2018;
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Resolução 82 do Conselho de
Segurança , de 25 de junho de 1950, UN doc. S/1501. S/1501 (25/06/1950)
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; [United Nations]. Doc, E/2929 10th
Sess., Agenda Item 28 (Part II) at 84, 1955.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ; [United Nations]. Doc.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ; [United Nations]. Doc. E/CN.4/AC.21/L.1; 1966.
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966.
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Na Agenda for Peace: preventive diplomacy, peacemaking and Peace-keeping. Report of the Secretary-General
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Na Agenda for Peace: preventive
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Na Agenda for Peace: preventive diplomacy, peacemaking and Peace-keeping. Report of the Secretary-General pursuant adopted by Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992.
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Na Agenda for Peace: preventive diplomacy, peacemaking and Peace-keeping. Report of the Secretary-General pursuant adopted by Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992. A/47/277 – S/2411117. June 1992. Disponível em: <
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Na Agenda for Peace: preventive diplomacy, peacemaking and Peace-keeping. Report of the Secretary-General pursuant adopted by Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992. A/47/277 - S/2411117. June 1992. Disponível em: < https://digitallibrary.un.org/record/242288?ln=en>. Acesso em: 15/04/2018
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Na Agenda for Peace: preventive diplomacy, peacemaking and Peace-keeping. Report of the Secretary-General pursuant adopted by Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992. A/47/277 — S/2411117. June 1992. Disponível em: < https://digitallibrary.un.org/record/242288?ln=en>. Acesso em: 15/04/2018 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; Declaração e Programa de Ação de
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Na Agenda for Peace: preventive diplomacy, peacemaking and Peace-keeping. Report of the Secretary-General pursuant adopted by Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992. A/47/277 - S/2411117. June 1992. Disponível em: < https://digitallibrary.un.org/record/242288?ln=en>. Acesso em: 15/04/2018 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993. Disponível em: <
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Na Agenda for Peace: preventive diplomacy, peacemaking and Peace-keeping. Report of the Secretary-General pursuant adopted by Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992. A/47/277 - S/2411117. June 1992. Disponível em: < https://digitallibrary.un.org/record/242288?ln=en>. Acesso em: 15/04/2018 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993. Disponível em: < http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/TestFrame/be26ac5be3286d8680256
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Na Agenda for Peace: preventive diplomacy, peacemaking and Peace-keeping. Report of the Secretary-General pursuant adopted by Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992. A/47/277 - S/2411117. June 1992. Disponível em: < https://digitallibrary.un.org/record/242288?ln=en>. Acesso em: 15/04/2018 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993. Disponível em: < http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/TestFrame/be26ac5be3286d86802567c9004b2dad?Opendocument >; Acesso: 13 outubro 2018.
E/CN.4/AC.21/L.1; 1966. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Na Agenda for Peace: preventive diplomacy, peacemaking and Peace-keeping. Report of the Secretary-General pursuant adopted by Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992. A/47/277 - S/2411117. June 1992. Disponível em: < https://digitallibrary.un.org/record/242288?ln=en>. Acesso em: 15/04/2018 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993. Disponível em: < http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/TestFrame/be26ac5be3286d86802567c9004b2dad?Opendocument >; Acesso: 13 outubro 2018. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; UN COMMISSION ON HUMAN

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1279,** 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the Panel on United Nations Peace Operations (Brahami Report).** 2000. Disponível em: http://www.un.org/documents/ga/docs/55/a55305.pdf>. Acesso em: 24/02/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolution 1325, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. **Resolução 1291**; 24/02/2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Departamento de Operações de Paz; MONUC - **Facts and Figures**. Disponível em: < www.un.org/Depts/dpko/missions/monuc/facts.html > Acesso em: 16/07/2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; **S/2003/216**, relatório do Alto Comissariado de Direitos Humanos de fevereiro de 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; S/2004/650

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolution 1565, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Secretary-General "absolutely outraged"** by gross misconduct by peacekeeping personnel in Democratic Republico of Congo, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A/59/710, 2005.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS; UN WORLD SUMMIT 2005 - *The World Summit Outcome Document*. GA **res. 60/1**, 16 September 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório do ACNUDH na RDC, escritório da MONUC, 27/09/2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; Conselho de Segurança; **resolução** S/RES1856; 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; **S/2010/164**. Relatório do Secretário Geral, de 20 de março de 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Technical assistance and capacity-building**: Second joint reporto of seven United Nations experts on the situation in the Democratic Republic of the Congo, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; Conselho de Segurança; Mandato MONUSCO; **Resolução S/RES/1925**; 2010;

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conduct in UN field missions: Overview.

"Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos," Alto Comissariado para os Direitos Humanos, **resolução 2200 A (XXI)**, art. 2, 16 de dezembro de 1966, entrada em vigor em 23 de março de 1976, acesso em 19/06/2018; disponível:http://www.ohchr.org/SP/ ProfessionalInterest/Pages/CCPR.aspx >

PATRICK, Stewart. **The Best Laid Plans**. EUA: Rowman & Littlefield Publishers, Inc., 2009.

PATTBERG, Philipp H. **Private Institutions and Global Governance**: the new politics of environmental sustainability. Edward Elgar Publishing, 2007.

RASMUSSEN, J. MONUC: **Sexual Exploitation and Abuse** - End of Assignment Report, 2005.

REBELO, T. R. Estratégias de igualdade de gênero nas operações de paz: desconstrução de discursos e reflexões sobre práticas generificadas. 2009. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) — UNESP/UNICAMP/PUC- SP, Programa San Tiago Dantas, São Paulo, 2009.

REIS, Rossana R. **Os direitos humanos e a política internacional**. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v. 27, nov. 2006.

Report of the panel on United Nations Peace Operations - Brahimi Report - UN Doc. A/55/305-S/2000/809. New York, 2000; S/1999/1257 (16/12/1999); S/RES 1291/2000

REZENDE, L. P. **O engajamento do Brasil nas operações de paz da ONU:** um estudo comparativo. 2010. *Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)* – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

RIBEIRO, Manuel, **A Organização das Nações Unidas** (Coimbra: Almedina, 2001).

RISSE-KAPPEN, Thomas (Ed.). **Bringing Transnational Relations Back**. In

______. Non-State Actors, Domestic Structures and International Institutions.

RODRIGUES, Simone Martins. **Segurança internacional e direitos humanos**: a prática da intervenção humanitária no pós Guerra Fria. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

Cambridge University Press, 1995.

RUGGIE, J. G. **International responses to technology**: concepts and trends. *International Organization*, Madison: University of Wisconsin Press, v. 29, summer, 1975.

SMITH, David. **UN peace mission fuelling violence in Congo, report says**. The Guardian. United Kingdom, 25/11/2009 (disponível em http://www.guardian.co.uk/world/2009/ nov/25/un-peacekeeping-congo-experts. Último acesso em 16/10/2018).

SMITH, Roger K. **Explaining the non-proliferation regime**: anomalies for contemporary international relations theory. *International Organization*, Cambridge, v. 41, spring, 1987.

STEIN, ARTHUR A., (1983), Coordination and Collaboration: Regimes in an Anarchic World. In International Regimes, edited by Stephen D. Krasner. Ithaca: Cornell University Press.

STRANGE, Susan. (1983) "Cave! Hic Dragones": A Critique of Regime Analysis. In InternationalRegimes, edited by Stephen D. Krasner. Ithaca: Cornell University Press.

THE INDEPENDENT. 2005. **Sex and the UN:** when peacemakers become predators. Disponível em: http://www.independent.co.uk/news/world/africa/sex-and-the-un-when-peacemakers-become-predators-486170.html. Acesso em: 09/09/2018

UZIEL, E. O Conselho de Segurança, as missões de paz e o Brasil no mecanismo de segurança coletiva das Nações Unidas. 2ed. – Brasilia: FUNAG, 2015.

WALTZ, Kenneth N. **Theory of International Politics**. New York: McGraw-Hill, 1979.

_____. **A response to my critics**. In KEOHANE, Robert Owen (org.). Neorealism and its Critics. New York: Columbia University Press, 1986.

WENDT, A. **Anarchy is what states make of it**: the social construction of power politics. *International Organization*, Cambridge: MIT Press, v. 46, spring, 1992.

WENDT, A. **The agent-structure problem in international relations theory.** *International Organization*, Cambridge, v. 41, summer, 1987.

YOUNG, Oran R.; **Regime Dynamics: The rise and fall of Internacional Regimes. In International Regimes**, edited by Stephen D. Krasner, Cornell University Press, 1983.

YOUNG, Oran R. **International Cooperation**: building regimes for natural resources and the environment. Cornell University Press, 1989.